

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 04 de Novembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2976

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) EXONERAÇÃO - TAYNAR SOUZA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 045/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **TAYNAR SOUZA DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob nº 096.858.814-05, do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA DE PROCESSOS, lotado junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caaporã, 01 de novembro de 2021.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO Presidente do IPSEC

> Publicado por: Sóstenes Queiroz da Silva Código Identificador:5BEF2E9A

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº

00044/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS EQUIPES DE SAUDE BUCAL, COM RECURSO PROVENIENTE DA PORTARIA 3.017 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 DO MINISTERIO DA SAUDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00044/2021. DOTAÇÃO: 02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02051.10.301.1012.2077-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA 4.4.90.52.00.00.215- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Caaporã e as empresas: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ nº 07.897.039/0001-00- CONTRATO N° 00127/2021 - DATA DO CONTRATO: 27/10/2021 - VALOR TOTAL: R\$ 15.700,00 (QUINZE MIL E SETECENTOS REAIS) e SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - CNPJ nº 33.613.876/0001-62 - CONTRATO Nº 00128/2021 - DATA DO VALOR TOTAL: R\$ 4.471,00 CONTRATO: 27/10/2021 -(QUATRO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS).

Caaporã - PB, 03 de Novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:0499E727

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00045/2021. **DOTAÇÃO:** : 02.081–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 02081.08.244.3001.2953 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO 3.3.90.39.00.00.001 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.311 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02081.08.244.3001.3019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.39.00.00.001 - OUTROS **SERVICOS** DE TERCEIROS-PESSOA 3.3.90.39.00.00.311 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.390 - OUTROS SERVICOS

DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02081.08.244.3001.3042 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA 3.3.90.39.00.00.001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.311 - OUTROS **SERVICOS** TERCEIROS-PESSOA **JURIDICA** DE 02081.08.244.3002.3020 - MANUTENÇÃO DA PROT. SOC. ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEX 3.3.90.39.00.00.001 – OUTROS TERCEIROS-PESSOA **SERVICOS** DE **JURIDICA** 3.3.90.39.00.00.311 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.390 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02.070-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02070.12.361.1005.2930 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 3.3.90.39.00.00.111 - OUTROS TERCEIROS-PESSOA **SERVICOS** DE **JURIDICA** 02070.12.361.1005.3005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL-FEB 40% 3.3.90.39.00.00.113 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02070.12.361.2005.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00.00.111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.190 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02070.12.365.1004.2910 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DAS CRECHES **MUNICIPAIS** 3.3.90.39.00.00.111 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.113 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02070.12.361.1005.2943 -EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE 3.3.90.39.00.00.120 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -02051.10.122.2005.2947 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02051.10.301.1012.2073 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00.211 - OUTROS TERCEIROS-PESSOA **SERVICOS** DE **JURIDICA** 3.3.90.39.00.00.214 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02051.10.301.1012.2171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA 3.3.90.39.00.00.211 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.214 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02051.10.301.1012.2173 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO AO SA 3.3.90.39.00.00.214 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA 3.3.90.39.00.00.211 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.213 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.250 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.290 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.992 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02051.10.302.1014.2174 - ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 3.3.90.39.00.00.214 - OUTROS TERCEIROS-PESSOA **SERVICOS JURIDICA** DE 02051.10.302.1014.2931 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3.3.90.39.00.00.211 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.213 - OUTROS **SERVICOS** DE TERCEIROS-PESSOA **JURIDICA** 3.3.90.39.00.00.214 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02051.10.302.1014.2934 – MANUTENÇÃO DE ESPECIALIDADES **ODONTOLÓGIC** CENTRO 3.3.90.39.00.00.214 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 02051.10.302.1014.3047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI 3.3.90.39.00.00.214 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 27/10/2022. **PARTES** CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: F F DAS NEVES SAUDE AMBIENTAL LTDA - CNPJ nº 09.024.439/0001-29 - CONTRATO Nº 00124/2021 - DATA DO CONTRATO: 27/10/2021 - VALOR TOTAL: R\$ 16.621,08 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITO CENTAVOS).

Caaporã - PB, 03 de Novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:5D38FD2B

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N° 1.034, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.034, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Cabaceiras.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a autorizar a instalação, por solicitação do consumidor, de equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.
- § 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por parte do consumidor.
- § 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteado.
- **Art. 2**° O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.
- **Art. 3º** A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, ou pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo, com a prévia notificação a concessionária, que detém a responsabilidade de aferir a qualidade do produto oferecido ao consumidor, de forma a assegurar ausência de contaminação de água, assim como verificar se ele atende ao disposto na Portaria nº 246, de 9 de abril do INMETRO.
- Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 27 de outubro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**76CEC0E3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.037, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.037, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022 / 2025 para o Município de Cabaceiras- PB, e estabelece outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e, despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV e de Ações Validadas.
- **Art. 2º** O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.
- § 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.
- § 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.
- § 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.
- Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
- **Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares, por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações ocorridas.
- § 1º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual que decorram de créditos adicionais especiais, serão autorizados por lei específica, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.
- § 2º De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com a Lei Orçamentária Anual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.
- **Art. 6º** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:
- I alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
- II adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
- III incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida, mediante autorização do Poder Legislativo.
- **Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo, junto a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e, foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes, eventualmente necessários, ao Plano Plurianual.

- **Art.** 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.
- **Art. 10**. Fica o poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC e IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022 2025.
- **Art. 11.** Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras, 29 de outubro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra –se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

ANEXOS

Anexo I – Despesas por Função – Total do PPA

Anexo II - Despesas por Sub função - Total do PPA

Anexo III – Despesas segundo as Fontes de Recursos

Anexo IV — Despesas por Função e Sub função Segundo a Categoria Econômica

Anexo V – Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica

Anexo VI - Despesas por Função e Sub função Segundo as Fontes de Recursos

Anexo VII - Despesas por Programa Segundo as Fontes de Recursos

Anexo VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos

Anexo IX - Totais por Eixos Estratégicos

Anexo X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão

Anexo XI – Totais por Tipo de Programas

Anexo XII – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão

Anexo XII/A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos Anexo XIII – Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q D R

Cabaceiras, 29 de outubro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**E093799A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.036, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.036, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e define outras providências correlatas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cabaceiras, para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e Lei Orgânica doMunicípio, compreendendo: I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

 III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;

VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;

IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho:

X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - controle e fiscalização;

XIV - disposições gerais.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
- a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
- IV Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
- V Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- IX Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
- **X** Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
- XI Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;
- **XII** Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- XIII Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- XIV Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;
- **XV** Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- XVI Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- **XVII** Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- **XVIII** Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar: e.
- **XIX** Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

- **Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, para cada

bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

- § 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2022, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- **Art.4º** Na revisão do Plano Plurianual, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:
- I diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;
- II sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;
- III reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;
- IV aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;
- V ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.
- **Art. 5º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

- **Art.** 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2022 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.
- § 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).
- § 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.
- § 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

- **Art. 7º** O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
- I DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- IV DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **VI** DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **VIII** DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
- **Art. 8**° Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
- **Art. 9º** Na proposta orçamentária para 2022 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

- **Art.10** O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
- **Art. 11** Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.
- § 1º Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida RCL prevista para o referido exercício.
- § 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2022, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

- Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional
- **Art. 14.** Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.
- **Art. 15.** As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode

associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orcamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19 A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art.20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2022 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2022 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Secão III

Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art.28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2022, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

§1° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e estimada para 2021;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e 2020 e estimada para 2021;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2022, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica:

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

 $\S\ 2^\circ\ A$ mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

 ${f V}$ - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

- § 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2021.
- **§ 6º** Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2022, considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2021, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições desta Lei.
- § 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orcamento anual.
- § 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2022, poderá ser de até1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 9°. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
- § 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.
- § 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2022, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
- **Art. 29.** No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- **Art. 30.** Ao limite estabelecido no art. 29 acrescente-se o valor do SUPERAVIT FINANCEIRO por ventura alcançado no exercício anterior a vigência desta Lei .

Parágrafo único. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2022.

Art. 31. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, previsto no Art. 50 § 3° da LRF serão desenvolvidos de forma à apurar os custos dos serviços dos programas e ações, considerando o M² para construções, o número de alunos que integram a rede municipal de ensino para os serviços de merenda e transporte, assim como a tonelada de lixo para sua destinação final e, das unidades de saúde que integram o sistema, além de outros. (art. 4° I "e" da LRF).

Parágrafo único. Os demais custos serão mensurados através das operações aritméticas, tomando-se por base as metas físicas planejadas e realizadas, apuradas no exercício (art. 4º I "e" da LRF).

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2022 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

- **Art. 33.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.
- § 1º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
- \S 2°. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orcamentária.
- § 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2022 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

- **Art. 34**. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
- Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante autorização do Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2022.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

- **Art. 39**. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
- I efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II variações de índices de preços;
- III crescimento econômico;
- IV evolução da receita nos últimos três anos.
- **Art. 40.** Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.
- Art. 41. A estimativa da receita para 2022 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.
- Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
- **Art. 43.** Poderá ser considerada, no orçamento para 2022, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na

participação do Município na distribuição de royalties, caso seja editada norma legal pertinente.

- **Art. 44**. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.
- **Art. 45**. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2021.
- Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2022, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
- § 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
- § 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2022 ao Poder Legislativo.
- Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2022, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2022.

- **Art. 48**. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:
- I Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao impostosobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial eTerritorial Urbana - IPTU;
- **III** Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.
- **Art. 49**. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.
- **Art. 50**. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.
- **Art. 51.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
- **Art. 52.** O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.
- **Art. 53.** O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.
- **Art. 54.** O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 55.** O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.
- **Art.56.** O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

- **Art. 57.** As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
- **Art. 58.** O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:
- I a autorização para realizar a despesa;
- II o termo de adjudicação da licitação;
- III a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV o instrumento de contrato;
- ${f V}$ a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa; e,
- VI a autorização para pagamento.
- **Art. 59.** O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021.
- § 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2022.
- § 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.
- **Art. 60**. A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderámanter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoramento. **Parágrafo único**. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo

Parágrafo único. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal de que trata o Art. 50 § 3º. da LRF serão desenvolvidos de forma à apurar os custos dos serviços, programas e ações, mediante operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas e as realizadas ao final do exercício.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos, e Outros Entes.

- **Art. 61.** Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.
- **Art. 62.** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005
- § 1º O consórcio adotará no exercício de 2022 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Publico.
- § 2º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado

daParaíba, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PB, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

- § 3º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.
- **Art. 63** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.
- **Art. 64.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.
- **Art. 65.** A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:
- I de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- II de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.
- IV que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente:
- V da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2021;
- VI da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
- Art. 66. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.
- **Art. 67.** É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.
- **Parágrafo único.** A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.
- **Art. 68.** Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos

recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

- **Art. 69.** Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.
- **Art.70.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.
- **Parágrafo único.** A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
- **Art. 71.** As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.
- **Parágrafo único.** O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.
- **Art. 72.** O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, devendo existir prévia dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da LRF.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

- **Art. 73.** No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 101, de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 178/2021 fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:
- I às áreas de saúde, educação e assistência social;
- ${\bf II}$ os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III às ações de defesa civil.
- **Art. 74.** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.
- **Art. 75.** Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2022, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.
- **Parágrafo único.** Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para aremuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2022 como piso salarial.
- **Art. 76.** Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2022, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.
- **Art. 77.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

- **Art. 78.** Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
- § 1º O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2022 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.
- § 2º Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.
- **Art. 79.** Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

- Art. 82. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.
- § 1º O empenhamento das despesas com obrigações patronais poderá ser estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.
- § 2º Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
- §3º O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
- **Art. 83.** Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante da necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o regime previdenciário e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2021.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- **Art. 85.** Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.
- § 1º O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.
- § 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde
- § 3º Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.
- **Art. 86.** As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
- **Art. 87.** O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle do Conselho Municipal de Saúde.

- **Art. 88.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.
- Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

I - a Programação Anual de Saúde;

II - o Relatório Anual de Saúde.

- **Art. 90**. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
- **Art. 91.** O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 92.** O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

- **Art. 94.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais
- **Art. 95**. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social
- **Art. 96**. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- **Art. 97.** Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 98.** As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- **Art. 99.** Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.
- **Art. 100.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.
- Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
- **Art. 102.** Integrará o Orçamento do Município para 2022 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

- **Art. 103.** O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2022.
- **Art. 104.** A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2022, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

- **Art.107**. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
- **Art. 108.** Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
- **Art. 109**. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.
- **Art. 110.** O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

- **Art. 111.** Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.
- **Art. 112.** Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
- I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- **Parágrafo único**. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.
- **Art. 113.** As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterá justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.
- **Art.114.** As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
- **Art.115**. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.
- **Art. 116**. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos em 2022, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.
- Art.117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de

natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas mediante edição de decreto do Poder Executivo.

Art.118.Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.119.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

- **Art. 121.** O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
- Art.122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
- § 1°. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.
- § 2°. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2021, em consonância com a regra do § 2° do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2022, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos e Fomento

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão na proposta orçamentária para 2022.

- **Art. 124.** Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
- §1°. Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado e inclusão na LOA 2022 de dotações para o fomento e desenvolvimento regional.
- § 2° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
- §3°. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- **Art. 125.** Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.
- § 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
- § 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
- § 3°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
- § 4°. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.
- **Art. 126.** O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

- Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.
- § 1° A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
- § 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

- **Art. 131.** No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
- **Art. 132.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:
- I obras não iniciadas;
- II desapropriações;
- III instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV contratação de pessoal;
- V serviços para a expansão da ação governamental;
- VI materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII fomento ao esporte;
- VIII fomento à cultura;
- IX fomento ao desenvolvimento;
- X serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI materiais de consumo para a manutenção da ação governamental. **Parágrafo único.** A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.
- **Art.133.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.
- **Art.134.** Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única Da Programação Financeira

- **Art.135**. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
- § 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2022 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.
- § 2°. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o nível de modalidade de aplicação, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

- § 3°. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.
- § 4°. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.
- § 5°. Durante a execução orçamentária no exercício de 2022, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.
- **Art. 136.** Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicamse às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.
- **Art. 137**. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
- **Art. 138.** Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas

- **Art. 139.** A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2022, será apresentada, até o dia 31 de março de 2023 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:
- I do Poder Executivo; e
- II de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.
- § 1°. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2022, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.
- § 2°. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social, fundos e autarquias, e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2022, para apresentação aos órgãos de controle.
- § 3°. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2022.
- **Art. 140.** O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2022.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO EDA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

- **Art.142.** Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/07/2021 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
- **Art. 143.** Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas

orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

- **Art. 144.** Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.
- **Art. 145**. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.
- **Art.146.** Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2°, §2°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.
- **Art.147.** Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUMDEB, compreendendo:
- I despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II demais despesas de pessoal da educação básica.
- **Art.148.** Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.
- **Art. 149.** O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.
- **Art. 150.** O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
- **Parágrafo único.** O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONFI) e atendimento de diligências.
- **Art.151.** Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.
- **Art.152.** Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.
- **Art. 153.** Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta secão.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.155. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

- II a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio:
- **Art. 156.** Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

- Art.157. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
- **Art.158.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022.
- **Art.159.** A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
- **Art.160.** Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

- **Art. 161.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operações de crédito.
- **Art. 162.** A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
- **Art. 163.** É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2022, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.
- **Art. 164.** Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.
- **Art.165.** A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Secão III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

- **Art.167**. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.
- **Art. 168.** Serão consignadas no Orçamento de 2022 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.
- **Art. 169.** Na proposta orçamentária para 2022 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

- **Art.170.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2021 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2021.
- **Art.171.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2021, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

Parágrafo único. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos constantes do Plano Plurianual PPA 2022/2025.

- **Art. 172.** A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2022 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2021, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
- **Art.173**. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2022) não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em 2022 para o atendimento de:
- I despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III ações em andamento;
- IV obras em andamento;
- V manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.
- **Art. 174.** Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.
- **Art. 175.** No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2022.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

- **Art.176**. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:
- Î incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

- II liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
- **Art. 177.** Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.
- **Art. 178.** A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2022 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
- I ao Poder Executivo, até o dia 30 de setembro de 2021, junto à Secretaria de Finanças;
- II ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.
- **Art. 179.** Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.
- **Art. 180.** Para fins de realização de audiência pública será observado: I Quanto ao Poder Legislativo:

Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

- § 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2022.
- § 2°. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2022.
- **Art. 181.** Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

- **Art. 182.** Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.
- **Art. 183.** Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, ainda no exercício de 2021, o Poder Executivo poderá:
- I planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
- II autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2022.

Art.184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 29 de outubro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique -se e cumpra -se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:648B1A4E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N° 1.034, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito REPUBLICAÇÃO LEI Nº 1.034, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

, DE 27 DE COTODRO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Cabaceiras.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a autorizar a instalação, por solicitação do consumidor, de equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.
- § 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por parte do consumidor.
- § 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteado.
- **Art. 2**° O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.
- **Art. 3º** A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, ou pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo, com a prévia notificação a concessionária, que detém a responsabilidade de aferir a qualidade do produto oferecido ao consumidor, de forma a assegurar ausência de contaminação de água, assim como verificar se ele atende ao disposto na Portaria nº 246, de 9 de abril do INMETRO.
- Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 27 de outubro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**4DD4643B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 304, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 304, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação do Programa denominado "Roliúde Nordestina com Moto Legal ", instituído por meio da Lei nº 1.028 / 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso VIII do artigo 13 e Inciso VII do artigo 64 integrantes da Lei Orgânica municipal e, considerando ainda o art. 6º da Lei Municipal nº 1.028 / 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa "Roliúde Nordestina com Moto Legal",

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado até o próximo dia 30 de dezembro, o prazo para inscrição no Programa "Roliúde Nordestina com Moto Legal ", nos termos da Lei Municipal nº 1.028, de 8 de outubro de 2021.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 28 de outubro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**9AC64971

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

CHAMADA PUBLICA Nº 00002/2021

O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Errata – CHAMADA PUBLICA nº 00002/2021, terá alterado na **TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS**. Maiores informações no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. As empresas interessadas poderão obter as informações da alteração ao Edital gratuitamente através do telefone (83) 3356-1117 -

Cabaceiras - PB, 29 de Outubro de 2021

JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**C2DE6D02

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2021

REVOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 00020/2021

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00020/2021**, que objetiva: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS CONFORME O TERMO DE <u>REFERÊNCIA DO EDITAL</u>; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: NÃO OUVE VENCEDORES</u>

Cabaceiras - PB, 25 de Outubro de 2021

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**F6D6B435

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADOS TÉCNICOS SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EMENDA PARLAMENTARES, **PREENCHIMENTO** ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE TRABALHO E GOVERNAMENTAIS, SISTEMAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO **DE REFERÊNCIA**; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: MACIANA DE AZEVEDO MAIA - R\$ 24.000,00 -

Cabaceiras - PB, 22 de Outubro de 2021

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** A277584F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EMENDA PARLAMENTARES, PREENCHIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE TRABALHO GOVERNAMENTAIS, SISTEMAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2021. DOTAÇÃO: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Cabaceiras. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02101 - GABINETE DO PREFEITO. Programa de Trabalho: 04.122.2001.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito UNIDADE 02.801 ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. Programa de Trabalho: 15 122 1003 2035 Desenvolver as Atividades de Obras e Serviços Públicos. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 22/10/2022.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL **CABACEIRAS** e: CT N° 07201/2021 - 22.10.21 - **MACIANA DE AZEVEDO MAIA** - R\$ 24.000,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** 38A75193

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00058/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel — Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, por meio do site www.https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Conceição — PB, conforme proposta Nº. 034833/2018. Data e horário do recebimento das propostas: até às <u>08:25 horas do dia 17 de Novembro de 2021</u>. Data e horário do início da disputa: 08:30 horas do dia 17 de Novembro de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as

alterações posteriores das referidas normas. Informações: 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3453–2486. E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br;

www.https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conceição - PB, 03 de Novembro de 2021

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA Pregoeira Oficial

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**F4E26809

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de veículos com motoristas, para prestação de serviços no transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Conceição/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº. 00054/2021.

DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 368 1009 2014MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO; 12 1009 2016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE; 12 368 1009 2017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO; 12 368 1009 2018 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 12 361 1009 2024 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40% - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT N° 95403/2021 - CRISSOSTONO ENESIO DE LACERDA - CPF N°. 063.358.044-92 - Vencedor do item 09 - totalizando em R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais); CT N° 95404/2021 - ELITON SOARES AMORIM - CPF N°. 040.416.434-06 - Vencedor do item 35 - totalizando em R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais); CT N° 95410/2021 - JOÃO VIEIRA NETO - CPF N°. 716.240.314-04 - Vencedor do item 05 - totalizando em R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais); CT N° 95414/2021 - RIVAMBERG DA SILVA FURTADO - CPF N°. 097.554.254-03 - Vencedor do item 51 - totalizando em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Conceição - PB, 18 de outubro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**C38D07FD

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material de insumo (material hospitalar) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos visando o enfrentamento da pandemia do Covid - 19 no município de Conceição-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº. 00037/2021.

DOTAÇÃO: 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RUBRICA:10 302 1012 2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 ELEMENTO DA DESPESA – 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT N° 93701/2021 - **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP - CNPJ N°. 07.897.039/0001-00** - vencedor do item n° 27 - totalizando em R\$ 5.100,00 (cinco mil cem

reais); CT N° 93702/2021 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº. 26.156.923/0001-20 vencedor dos itens nº 12 e 15 - totalizando em R\$ 3.185,00 (três mil cento e oitenta e cinco reais); CT Nº 93703/2021 - HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI - DUBEBE - CNPJ Nº. 18.252.904/0001-70 - vencedor do item nº 22 e 25 - totalizando em R\$ 23.400,00 (vinte e três mil quatrocentos reais); CT Nº 93704/2021 - HOSPHARMA **COMERCIO** ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, **MATERIAIS MEDICO** HOSPITALARES LABORATORIO LTDA - CNPJ Nº. 30.410.223/0001-98 vencedor dos itens nº 03, 05, 13, 14, 19 e 21 - totalizando em R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais); CT Nº 93705/2021 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA -CNPJ N°. 01.722.296/0001-17 - vencedor dos itens nº 10, 11, 20, 26, 29, 30, 31, 32 e 33 - totalizando em R\$ 35.645,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais); CT Nº 93706/2021 - PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS - CUSTOMED - CNPJ N°. **32.407.715/0001-50** - vencedor dos itens nº 01, 02, 04, 07, 18, 23 e 24 - totalizando em R\$ 69.720,00 (sessenta e nove mil setecentos e vinte reais); CT N° 93707/2021 - PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52 - vencedor do item nº 06, 08, 09 e 28 totalizando em R\$ 8.194,00 (oito mil, cento e noventa e quatro reais).

Conceição - PB, 27 de outubro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**64831235

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação de empresa para manutenção, instalação, conserto e reposição de peças de ar-condicionado para as diversas secretarias do município de Conceição – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº. 00053/2021. DOTAÇÃO: 02.000 **GABINETE** DO 04.122.1003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 03.000 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 04.000 04.123.1003.2007 FINANÇAS **SECRETARIA** DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.1009.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 12.368.1009.2022 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; 12.361.1009.2024 - OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%; 12.365.1009.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL; 12.368.1009.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.368.1009.2031 - COFINANCIAMENTO DO PROGRAMA DAS ATIVIDADES DO FUNDEB -,60% E 40%; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.1012.2032 - INCENTIVO FINANNCEIRO DA APS DESEMPENHO (PMAQ); 10.301.1012.2039 - OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - SUS; 10.301.1012.2040 -COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA; 10.302.1012.2049 — COFINANCIAMENTO DOS PROG. DE MEDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR; 10.304.1012.2050 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA; 10.305.1012.2051 VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE; 10.301.1012.2075 -INCENTIVO FINANCEIRO DA APS TRANSIÇÃO E PONDERADA; 10.301.1012.2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10.301.1002.2089 -INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; 10.302.1012.2091 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO LIMITE FINANCEIP DO MAC; 10.303.1012.2092 - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE

ASSISTÊNCIA FARM, ACÊUTICA NO SUS; 10.301.1012.2093 -APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE; 07.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 04.122.1003.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 08.000 -SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 04.122.1003.2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 14.244.1014.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL; 08.243.1014.2059 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.1014.2062 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 08.244.1014.2064 -SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA-PBF/PAIF/SCFV; 08.244.1014.2065 FORTALECIMENTO DAS INSTÂQNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS; 08.244.1014.2066 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI; 08.244.1014.2067 - MANUT.E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGDPBF; 08.244.1014.2068 - MANUTENÇÃO DE OUTROS **PROGRAMAS** DO FNAS; 08.244.1014.2069 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROG. E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS; 14.244.1014.2078 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA; 08.244.1014.2080 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG, PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUA; 08.244.1014.2085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUAS – IGD; 08.244.1014.2086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE; 09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER - 04.122.1003.2070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER; 10.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; 04.122.1003.2073 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; 11.000 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÃNSITO 04.782.1003.2083 -MANUTENÇÃO CONCEICÃ SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: 12.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊENCIA 04.124.1003.2084 - MANUTENÇÃO DA SECREATRIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPÁRÊNCIA; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, tendo vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021. O contrato poderá ser alterado ou prorrogado, na forma e casos previstos na Lei 8.666/93, caso até seu vencimento não tenha sido concluído o certame licitatório.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT N° 95301/2021 - IVONALDO RAIMUNDO DE SOUSA - BEBE REFRIGERACOES — CNPJ N°. 18.083.604/0001-04 - vencedor dos lotes n°. 1, 2, 3 e 4 - totalizando em R\$ 59.567,60 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Conceição - PB, 20 de outubro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA Prefeito

> Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 1FA4EC46

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇO 009/2021

TOMADA DE PREÇO 009/2021

Ref.: Recurso Administrativo Impugnante: RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ 21.120.333/0001-24

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, a em especial a análise e recomendação da Presidente da CPL e Parecer Jurídico da Assessoria da Comissão de Licitação, INFORMO O PROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ 21.120.333/0001-24, REFORMANDO a Decisão que DESCLASSIFICOU a empresa.

Patos (PB), 29 de outubro de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**418C3645

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS 009/2021

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 283/2021 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 01 (UM) GINÁSIO COBERTO NA ESCOLA DE EMEF ARISTIDES HAMAD TIMENE, NO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 058/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8666/93, concedendo prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação das licitantes, à luz das exigências editalícias e da legislação vigente, bem como, elaboração de Parecer Técnico **DECIDIU**:

DESCLASSIFICAR as empresas:

A) CONSTRUTORA APODI EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 17.620.703/0001-15, por não atender projeto base no que se refere ao cronograma, estando em desacordo com o disposto no item 6.1.12 do Edital.

B) CONCRETISA CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ de nº 09.913.177/0001-53, pois apresentou planilha orçamentária única, estando em desacordo com o disposto no item 6.1.12.

CLASSIFICAR a Empresa:

A) RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ 21.120.333/0001-24, que apresentou valor global de R\$ 846.528,53 (oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos);

B) CONSTRUTORA J GALDINO, inscrita no CNPJ de nº 20.227.311/0001-03, que apresentou valor global de R\$ 892.071,69 (oitocentos e noventa e dois mil, setenta e um reais e sessenta e nove centavos), por atender todos os requisitos do Edital.

VENCEDOR:

A) RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ 21.120.333/0001-24, que apresentou valor global de R\$ 846.528,53 (oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos);

Os interessados poderão obter informações na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou, ainda, através tel/Whatsapp: (83) 9 9384-9765

PATOS - PB, 29 de outubro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Presidente Da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**0693F1BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 009/2021

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 01 (UM) GINÁSIO COBERTO NA ESCOLA DE EMEF ARISTIDES HAMAD TIMENE, NO MUNICÍPIO DE PATOS – PB

VENCEDORA: RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ 21.120.333/0001-24.

VALOR TOTAL: R\$ 846.528,53 (oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamento: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual — Exercício 2021, 02.090 Secretaria Municipal de Educação, na Classificação Funcional: 12 361 1005 1026 Construção e/ou Reforma de Quadra Escolar Coberta, no Elemento de Despesa — 4490.51. Termo de Compromisso: PAC2 10428/2014

Patos, 03 de Novembro de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**E9AED6A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA -TOMADA DE PREÇO 009/2021

CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 01 (UM) GINÁSIO COBERTO NA ESCOLA DE EMEF ARISTIDES HAMAD TIMENE, NO MUNICÍPIO DE PATOS – PB

VENCEDORA: RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ 21.120.333/0001-24.

VALOR TOTAL: R\$ 846.528,53 (oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Fica e Empresa RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ 21.120.333/0001-24 CONVOCADA para, no PRAZO de 05 dias contados da Homologação, PRESTAR GARANTIA DO CONTRATO mediante Guia de Recolhimento, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do contrato a ser celebrado e será restituída, após o término do objeto contratual, a validade da garantia do contrato será igual à da vigência do contrato, assim, a

aludida garantia não poderá ser inferior aos 180 (cento e oitenta) dias, em acordo com o item 13 do Edital.

Patos, 03 de novembro de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mavra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:4AD2AA47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 011/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2021

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2021

OBJETIVO: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO **POSTERIOR** CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS EM DIVERSAS ÁREAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE PATOS torna público a PRORROGAÇÃO do presente certame em razão da ausência de interessados.

NOVO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: PRAZO FINAL 05/11/2021, às 11:00hs. (Horário local), permanecendo em aberto até 30/11/2021.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 29 de outubro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Presidente Da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:E48C7C47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 012/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

OBJETIVO: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO **POSTERIOR** CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS EM DIVERSAS ÁREAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE PATOS torna público a PRORROGAÇÃO do presente certame em razão da ausência de interessados.

NOVO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: PRAZO FINAL 05/11/2021, às 11:00hs. (Horário local), permanecendo em aberto até 30/11/2021.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais:

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 29 de outubro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Presidente Da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:4660B022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 013/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

OBJETIVO: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO POSTERIOR CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS EM DIVERSAS ÁREAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE PATOS torna público a PRORROGAÇÃO do presente certame em razão da ausência de interessados.

NOVO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: PRAZO FINAL 05/11/2021, às 11:00hs. (Horário local), permanecendo em aberto até 30/11/2021.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 29 de outubro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Presidente da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: E9A33493

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA - VIGA ENGENHARIA **EIRELI**

VIGA ENGENHARIA EIRELI - CNPJ N° 14.575.353/0001-24 Endereço Eletrônico: engenhariaviga@gmail.com

Notificação – Instauração procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 1495/2015**, Concorrência Pública nº 006/2015 e contrato nº 455/2015.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento, paralisação da obra sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 2ª do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: engenhariaviga@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos do contrato, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins — Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos — PB, endereçada para Secretária Municipal de Administração, pessoa do Secretário Municipal de Administração o Sr. Leônidas Dias de Medeiros.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999. Atenciosamente.

JOELMY ALVES DANTAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por: Joelmy Alves Dantas Código Identificador:EA1D14D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, VEÍCULO NOVO DE FÁBRICA, ZERO QUILÔMETRO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica

convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 10.754.828/0001-99, vencendo no seguinte item: 01.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Patos – PB, 03 de novembro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por: Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:5141B971

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA 010/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 010/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DE FORMA À COMPLEMENTAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE PATOS E DOS MUNICÍPIOS A ELE REFERENCIADOS, TENDO EM VISTA, QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DESTE TIPO DE SERVIÇO EM SUA REDE, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO: Foi entregue a documentação para credenciamento até essa data os seguintes interessados:

A) CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PATOS LTDA, inscrita na CNPJ de nº 09.324.302/0001-90;

A qual foi analisada a documentação e feito o julgamento.

DA CONCLUSÃO

A CPL reuniu-se para ser realizada a análise da documentação e após concluída a análise conforme Edital, relato a seguir o resultado

CREDENCIADOS:

A) CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PATOS LTDA, inscrita na CNPJ de nº 09.324.302/0001-90;

Dar-se o presente processo de credenciamento, sem concorrência de valores, mas para seleção. Não existindo competição entre os credenciados, existindo a inviabilidade de competição nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93. Cumpre salientar que o presente credenciamento continua aberto para o preenchimento de cadastro de recentar.

Diante do exposto, **ENCAMINHO** à Assessoria Jurídica, para análise do processo, bem como, para Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos, 03 de novembro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Presidente da CPL/PMP

JARLANNE FERREIRA DINIZ

Membro Titular

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Membro Titular

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**91F4D24D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 010/2021

CHAMADA PÚBLICA 010/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS **PRESTADORAS** SERVICOS **EXAMES** DE DE IMAGEM, DIAGNÓSTICO POR DE **FORMA** COMPLEMENTAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE PATOS E DOS MUNICÍPIOS A ELE REFERENCIADOS, TENDO EM VISTA, QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DESTE TIPO DE SERVIÇO EM SUA REDE, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CREDENCIADOS:

A) CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PATOS LTDA, inscrita na CNPJ de nº 09.324.302/0001-90;

VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro vigente.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 03 de novembro de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**F983CC66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA 014/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 014/2021

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO: Foi entregue a documentação para credenciamento até essa data os seguintes interessados:

A) CENTRO DE OLHOS PARAÍBA S/S LTDA inscrita no CNPJ de nº 11.481.458/0001-26

A qual foi analisada a documentação e feito o julgamento.

DA CONCLUSÃO

A CPL reuniu-se para ser realizada a análise da documentação e após concluída a análise conforme Edital, relato a seguir o resultado

CREDENCIADOS:

A) CENTRO DE OLHOS PARAÍBA S/S LTDA inscrita no CNPJ de nº 11.481.458/0001-26

Dar-se o presente processo de credenciamento, sem concorrência de valores, mas para seleção. Não existindo competição entre os credenciados, existindo a inviabilidade de competição nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93. Cumpre salientar que o presente credenciamento continua aberto para o preenchimento de cadastro de reserva

Diante do exposto, **ENCAMINHO** à Assessoria Jurídica, para análise do processo, bem como, para Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos, 03 de novembro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Presidente da CPL/PMP

JARLANNE FERREIRA DINIZ Membro Titular

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE Membro Titular

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**2050A813

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 014/2021

CHAMADA PÚBLICA 014/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB

CREDENCIADOS:

A) CENTRO DE OLHOS PARAÍBA S/S LTDA inscrita no CNPJ de nº 11.481.458/0001-26

VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro vigente.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 03 de novembro de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**C3294CC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE READEQUAÇÃO DO EDITAL - CHAMADA PÚBLICA 014/2021

AVISO DE READEQUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRÁTIVO Nº 333/2021 MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB

Informamos a PRORROGAÇÃO do recebimento de envelopes do certame para o dia 10 de outubro de 2021 às 11:00 em razão de READEQUAÇÃO DO EDITAL

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais: http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 03 de novembro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES Presidente Da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**717A1AAF

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 CONTRATO DE FORNECIMENTO 66/2021

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede – PB.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento Nº 66/2021, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Morais Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 19.502.091/0001-91, com sede na Rua Antônio Gomes da Costa, nº 81, Bairro Bela Vista, Patos - PB, CEP: 58.704-421, simplesmente denominado de CONTRATADO, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 29 de outubro de 2021, o Contrato de Fornecimento Nº 66/2021, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada ter protocolado junto a setor de licitação da prefeitura, solicitação de desistência de contrato, sem justificativa plausível, informando que não teria mais condições de realizar o fornecimento dos produtos vencidos pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso I e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mamede - PB, 29 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Mamede UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**D6D3AD1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO № 12/2021 CONTRATO DE FORNECIMENTO 73/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento Nº 73/2021, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Morais Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 19.502.091/0001-91, com sede na Rua Antônio Gomes da Costa, nº 81, Bairro Bela Vista, Patos - PB, CEP: 58.704-421, simplesmente denominado de CONTRATADO, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 29 de outubro de 2021, o Contrato de Fornecimento $N^{\rm o}$ 73/2021, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada ter protocolado junto a setor de licitação da prefeitura, solicitação de desistência de contrato, sem justificativa plausível, informando que não teria mais condições de realizar o fornecimento dos produtos vencidos pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso I e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mamede - PB, 29 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Mamede UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**53E74BB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede – PB O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa **J. J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 19.502.091/0001-91, com sede na Rua Antônio Gomes da Costa, nº 81, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-421, não ter realizado o fornecimento dos produtos solicitados e ter realizado o pedido de desistência/rescisão contratual de forma injustificada, o que ocasionou a rescisão unilateral do instrumento convocatório, que realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida empresa com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 05/11/2021, às 09:00 hs. Após encaminhe – se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

São Mamede - PB, 03 de novembro de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**1A369A26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa **J. J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 19.502.091/0001-91, com sede na Rua Antônio Gomes da Costa, nº 81, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-421, não ter realizado o fornecimento dos produtos solicitados e ter realizado o pedido de desistência/rescisão contratual de forma injustificada, o que ocasionou a rescisão unilateral do instrumento convocatório, que realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida empresa com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 05/11/2021, às 10:00 hs. Após encaminhe – se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

São Mamede – PB, 03 de novembro de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:24C66A3A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO N.º 185/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 05/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA DOIS IRMÃOS LTDA, CNPJ n.º 40.485.838/0001-37.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira**, do Contrato originário nº 185/2021, sem alteração de objeto, em conformidade com as cláusulas Décima Primeira, Décima Nona e Vigésima Primeira do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65°, § 1°, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária licitada tendo em vista a execução de novos serviços surgidos quando da execução, conforme levantamento do setor de engenharia em anexo.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

Será acrescido do valor contrato originário a importância de R\$ 10.243,74 (Dez Mil Duzentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 185/2021, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 03 de novembro de 2021, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:D131B75C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00053/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, de benefício de auxilio social do Programa "MAIS RENDA" LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 14/09/2017, destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: LE CARD

ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - Valor total: R\$ 2.655.468,00 e a correspondente Taxa de Administração: - 13,22%. Alhandra - PB, 26 de outubro de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**169D625C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, de benefício de auxilio social do Programa "MAIS RENDA" LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 14/09/2017, destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social; DESIGNO os servidores Juliana Gomes de Almeida, Secretária Municipal da Ação Social, Cidadania e Habitação, como Gestora; e Ulisses Felix Barbosa, Secretária Municipal Adjunto da Ação Social, Cidadania e Habitação, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00053/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 26 de outubro de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:4847C7A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, de benefício de auxilio social do Programa "MAIS RENDA" LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 14/09/2017, destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. DOTAÇÃO: 02.024 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO 08.243.1037.2258 Programa Mais Renda 3390.39.00.001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários 3390.48.00.001 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 27/10/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00134/2021 - 27.10.21 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - R\$ 2.655.468,00 e a correspondente Taxa de Administração: - 13,22%.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**1555A192

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de reforma, pintura e reparos Centro Social Gilberto Valério. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ALX CONSTRUCOES LTDA - Valor: R\$ 79.945,25. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Claudinor Falsar, 158

- Centro - Alhandra - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Alhandra - PB, 26 de outubro de 2021

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR

Presidente da Comissão

Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador:5142F61C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 53/2021, ALHANDRA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2021

Lança e prorroga desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no âmbito do Município de Alhandra-PB, relativo ao exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 003 de 2010.

DECRETA:

Art. 1º -Fica lançado o**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**,relativo ao exercício de 2021, que incidirá sobre todos os imóveis localizados nas áreas urbanas e Zona de expansão Imobiliária e Alhandra-PB, na forma do estabelecido na Lei Complementar N° 003 de 2010.

Art. 2° - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU,poderá ser pago com desconto de 15% (quinze por cento) até o dia 31 de novembro ou cota única até o dia 31.12.2021

Art. 3° -O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, será lançado pela Setor de Tributação em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal.

Art. 4° -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a publicar o Edital de Notificação dos Contribuintes na forma usual, por afixação na sede do Poder Executivo, no local destinado as publicações oficiais.

Art. 5° -Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação.

Alhandra-PB, 29 de outubro de 2021

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: ABBD1977

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD PORTARIA 36/2021

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo Administrativo nº 33/2021.

RESOLVE:

I – Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora JUDITE MARIA DA SILVA, CPF de nº. 759.846.104-00, ocupante do cargo de Professor (a) do Ensino Fundamental I, matricula nº 0355, lotada na Secretária de Educação do Município de Alhandra, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III, IV e Art. 7º, da

Emenda Constitucional nº 41/03, C/C o Parágrafo 5º do Artigo 40º da CF/88, e Art. 16, inciso I, II e III, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 410/2008.

II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se ciência.

Alhandra-PB, 03 de novembro de 2021

SEVERINA ANACLETO DE LIMA Superintendente

Publicado por:

Suely Rodrigues Carneiro de Souza Código Identificador:97E34CFF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 122/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

Nomear a Senhora PATRÍCIA LAYS DIAS DE SOUZA LIMA, brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade nº 4.082.868 SSDS/PB e do CPF 115.642.874-24, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio nº 904 – Bairro Lagoa do Mato – Remígio – PB, para o Cargo EFETIVO de PROFESSORA A – INFANTIL E FUNDAMENTAL I , tendo sido aprovado em concurso Público Nº 001/2020; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 13 de Outubro de 2021.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:FE1A5318

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de adequação de estradas vicinais com pavimentação em paralelepípedos e drenagem em ruas localizadas na Zona Rural do município de Bernardino Batista. Data e Local: 22 de Novembro de 2021 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Edinete Abrantes de Abreu, n° 30 - Centro – Bernardino Batista/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Bernardino Batista-PB, 03 de Novembro de 2021.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:90979DD3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO DO PERÍMETRO EXTERNO DO TERRENO (MURO) DA QUADRA DE ESPORTES E DA UBS DE SÃO JOAZINHO, S/N, CENTRO, BOA VISTA – PB; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto à Pessoa Jurídica do Certame: IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - CNPJ: 08.397.547/0001-84 - Valor: R\$ 40.557,50 (quarenta mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 03 de Novembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: B49EDF3E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 199/2021

BOA VISTA - PB, 01 de setembro de 2021.

NOMEIA COMITÊ EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, RESOLVE

Art 1º Nomear os membros do COMITÊ EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB, composto da seguinte forma:

- **1. JEFFERSON MACEDO DE FARIAS ALVES** Coordenador da Defesa Civil Representante do Executivo Municipal CPF 093.350.554-XX
- **2. JOSÉ TADEU DE ALMEIDA PEREIRA -** Diretor de Articulação Institucional Representante do Executivo Municipal CPF: 019.223.764-XX
- **3. LUÍSA PEREIRA PORTO -** Chefe do Departamento de Vigilância à Saúde Representante do executivo municipal CPF: 919.613.004-XX
- **4. PATRÍCIA HERMÍNIO CUNHA FEITOSA -** Coordenadora Geral do PMSB UFCG CPF: 027070694-XX
- **5. DAYSE LUNA BARBOSA -** Coordenadora Administrativa do PMSB UFCG CPF: 000.747.124-XX
- **6. ANDRÉA CARLA LIMA RODRIGUES -** Coordenadora Técnica do PMSB UFCG CPF: 021.068.734-XX
- **7. IGOR ANTÔNIO DE PAIVA BRANDÃO -** Engenheiro Civil UFCG CPF: 071.749.904-XX
- 8. ALZIANE DE SOUZA ARAÚJO Engenheiro Civil UFCG CPF: 065.098.414-XX

9. JASMYNE KARLA VIEIRA SOUZA MARCIEL - Engenheiro Civil – UFCG - CPF: 098.057.154-XX

10. ELBA MAGDA DE SOUZA VIEIRA - Engenheiro Civil – UFCG - CPF: 110.260.954-XX

11. ROBERTA LIMA DE LUCENA - Assistente Administrativa – UFCG - CPF: 040.028.194-XX

12. FELIPE CUNHA FEITOSA - Estagiário em Engenharia Civil – UFCG - CPF: 090.051.654-XX

13. KALIANE DE FREITAS MAIA – Sociólogo – UFCG - CPF: 041.581.884-XX

Art 2º. O Comitê Executivo será responsável por executar as atividades previstas no Termo de Referência da Funasa, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB. Entre estas atividades destaca-se a realização de mobilizações sociais, levantamento de dados, visitas técnicas e elaboração dos relatórios que compõem o PMSB estabelecido no Termo de Execução Descentralizada (TED nº 03/2019).

Art 3°. Os servidores municipais Jefferson Macedo de Farias Alves, José Tadeu de Almeida Pereira e Luísa Pereira Porto designados como integrantes do Comitê Executivo deverão repassar informações, acompanhar as atividades a serem desenvolvidas no município e, obrigatoriamente, participar das oficinas de capacitação do Termo de Execução Descentralizada (TED n° 03/2019), para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, a serem realizadas em local previamente estabelecido. Outros representantes do Comitê Executivo também poderão participar das referidas capacitações, desde que seja informado previamente o número de participantes à coordenação do PMSB na Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 005/2020 e revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-PB, em 01 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**CAA926A3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 228/2021

Boa Vista, 29 de Outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º Nomear os membros efetivos e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, de acordo com o Art. 4º da Lei Nº 636/2020, de 27 de Janeiro de 2020;

I – GORVENAMENTAIS:

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMASDH TITULAR: JOSEMÁRIA SAMPAIO DE SOUSA

SUPLENTE: DALADIENE DE ARAÚJO VIRGÍNIO BATISTA

B) SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: STELLA MACEDO ALVES SUPLENTE: LUISA PEREIRA PORTO

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TITULAR: BERLITA MACÊDO DE FARIAS ALVES SUPLENTE: CLARA MARIA ARAUJO BATISTA

D) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TITULAR: LUCIENE VIEIRA GUERRA ARAÚJO SUPLENTE: VALMERI DE OLIVEIRA ARAÚJO II – NÃO-GOVERNAMENTAIS

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO CALUETE - ASSAFAC

TITULAR: MARIA AUXILIADORA FERREIRA CIRILO SUPLENTE: MARILEDA DE OLIVEIRA ARAÚJO

ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO ANTONIO PAULO

TITULAR: MARIA JOSÉ FARIAS DA SILVA SUPLENTE: MARIA IRACILENE FARIAS LEITE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OS QUILOMBOLAS DE SANTA ROSA

TITULAR: EDILENE MONTEIRO FERNANDES SUPLENTE: ADIELE SILVA MONTEIRO

IGREJA DE BOA VISTA

TITULAR: JOSEFA MAGNÓLIA ALMEIDA FARIAS ALVES SUPLENTE: MARIA DE LOURDES FARIAS PEREIRA

Boa Vista-PB, 29 de Outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:623F3BA9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 70401/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista CONTRATADO (A): MGCN SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ N° 30.790.519/0001-81

Chamamento Público no 004/2021

OBJETO: Contratação de PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL EM CONSULTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, especialização em Psiquiatria adulto e infantil.

VALOR: R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2021.

VIGÊNCIA: INICIAL: 21 de Outubro de 2021.

FINAL: 20 de Outubro de 2022.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: 3B3A5AB6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 14/2021

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Termo de Ratificação, referente a Inexigibilidade n.º 14/2021, publicado na Edição de 01 de novembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Paraíba • ANO XII | Nº 2974, no que tange ao objeto da contratação:

Onde se lê:

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO NÃO REPASSE PELA UNIÃO FEDERAL DE VALORES DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE DESTERRO- PB, DECORRENTES DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL, DE ACORDO COM O ART. 6° DA

LEI N° 9.424/96 ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO N.º 0805698-77.2018.4.05.8202

Leia-se:

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA RECUPERAÇÃO DE JURÍDICOS CRÉDITOS ORIUNDOS DO NÃO REPASSE PELA UNIÃO FEDERAL DE VALORES DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, DECORRENTES DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL, DE ACORDO COM O ART. 6° DA LEI N° 9.424/96 ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO N.º 0805698-77.2018.4.05.8202

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: C528750A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 242/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 14/2021

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o EXTRATO DE CONTRATO N.º 242/2021, referente a Inexigibilidade n.º 14/2021, publicado na Edição de 01 de novembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Paraíba • ANO XII | Nº 2974, no que tange ao objeto da contratação:

Onde se lê:

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO NÃO REPASSE PELA UNIÃO FEDERAL DE VALORES DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE DESTERRO- PB, DECORRENTES DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL, DE ACORDO COM O ART. 6° DA LEI N° 9.424/96 ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO N.º 0805698-77.2018.4.05.8202

Leia-se

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO NÃO REPASSE PELA UNIÃO FEDERAL DE VALORES DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, DECORRENTES DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL, DE ACORDO COM O ART. 6° DA LEI N° 9.424/96 ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO N.° 0805698-77.2018.4.05.8202

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**EC0999DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 210/2021 - FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

PORTARIA Nº. 210/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que a Senhora **Hercília Timóteo Lucena** foi afastada do cargo em confiança de Secretário de Administração e Coordenação em virtude de licença maternidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora Francimagna Feitosa Pinto, com matrícula nº 0011359, para exercer INTERINAMENTE o cargo em confiança de Secretária de Administração e Coordenação, permanecendo sua lotação na Secretaria de Administração e Coordenação, onde exerce o cargo em confiança de Coordenadoria de Controle Administrativo, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 04 de novembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:** AB5A3EB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 059/2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID- 19.

DECRETO Nº. 059/2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID- 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.685/2021, de 23 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira amarela a indicada para este Município neste momento, que se caracteriza pelo nível de mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.805/2021, de 30 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 02 de novembro a 01 de dezembro de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, medidas restritivas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus
- **Art. 2º.** No período compreendido entre 02 de novembro a 01 de dezembro de 2021 de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação máxima de 70% incluindo o espaço aberto ou calçada, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes:
- § 1º. O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- § 2°. O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput devem obedecer as seguintes diretrizes:
- a Distanciamento das mesas de 2 (dois) metros da borda de uma à outra, com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa;
- b Fica permitida a colocação de mesas na calçada do próprio estabelecimento e no caso de estabelecimento móvel na calçada do prédio em que fica em frente, ficando vedado a colocação de mesas nas calçadas vizinhas, obedecendo o disposto no inciso anterior;
- c Fica proibida a colocação de mesas nas praças;
- **d** Deverá ser feita a higienização das mesas e cadeiras a cada troca de usuários, além de ser disponibilizado álcool a 70% nas mesas;
- e O uso da máscara é obrigatório e sua retirada só poderá ocorrer para o consumo na mesa e ao sair da mesa deverá colocá-la;
- f Fica proibida a junção de mesas ou acréscimo de cadeiras;
- §3º. Fica permitido a realização de música ao vivo no interior do estabelecimento, com a presença máxima de 03 (três) componentes do grupo musical, o qual deverá ter componentes residentes neste município e comprovar ter tomado ao menos a primeira dose ou dose única da vacina contra a COVID-19. Esta permissão não autoriza a utilização de pista dançante.
- §4º. O disposto no §3º deste artigo, além de eventos familiares com convidados, fica condicionado ao comparecimento do interessado, em até 48 horas antes da realização do evento, à coordenação do Comitê do COVID-19 para celebrar termo de compromisso de observância dos protocolos sanitários de prevenção.
- **Art. 3º.** Fica mantido o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, com observância do Plano Municipal de Educação e demais normativas correlatas.
- **Art. 4°.** No período compreendido entre 02 de novembro a 01 de dezembro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos e eventos esportivos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo celebrar o termo de compromisso conforme previsto no §4° do artigo 2° deste decreto.
- §1º. As feiras livres ficam permitidas nas segundas-feiras com as seguintes determinações:
- a) Os feirantes devem se cadastrar na Secretaria de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e os feirantes da Agricultura Familiar na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais, sendo obrigatório este cadastro para colocação da sua banca;
- b) Os feirantes devem disponibilizar álcool, usar máscaras, atender apenas quem esteja usando a máscara e controlar os seus clientes

- formando filas que permitam um distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- c) As bancas serão organizadas pelo Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e pelo Fiscal da Prefeitura, sendo que cada feirante já terá o seu local previamente definido;
- d) As bancas serão montadas na Rua Pref. Adalto Luís de Oliveira e na Rua João Martins, limitando-se às imediações do Mercado Municipal Alfredo Barbosa de Lira;
- e) O trânsito para automóveis será interditado nas segundas-feiras para que possibilite o espaçamento entre as bancas, obedecendo um raio de 15 metros, as quais serão dispostas dos dois lados da via alternadamente:
- f) Estando Bonito de Santa Fé classificado como na condição de bandeira vermelha, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, ficarão proibidas as feiras livres no Município;
- §2º. As feiras agropecuárias serão permitidas com as seguintes determinações:
- a) Será proibida a comercialização e/ou o consumo de qualquer produto no local que não seja de natureza agropecuária, principalmente de bebidas alcóolicas;
- b) O organizador da feira deverá zelar pelo distanciamento social e será responsável pelo uso de máscara dos participantes, podendo ser multado de acordo com o art. 7º do decreto 009/2021;
- c) Só será permitida a exposição de animais de agropecuaristas locais, os quais deverão se cadastrar na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais;
- §3°. A Vigilância Sanitária irá fiscalizar o cumprimento das normas de prevenção ao contagio pelo Coronavírus durante a feira livre e agropecuária, podendo aplicar multas conforme previsto no art. 7° do Decreto n°009/2021.
- **Art. 5º.** Os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.
- **Parágrafo único** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- **Art. 6º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- **Art. 7º.** O descumprimento do disposto nesse decreto ensejará aplicação de multa ao infrator, nos termos seguintes:
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o dono do estabelecimento, conforme disposta abaixo:
- a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por clientes e funcionários que não estejam utilizando máscara no interior do estabelecimento;
- b-multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento das demais medidas de prevenção, proteção e de combate a pandemia de Covid-19, dispostas neste decreto e demais normativas referentes.
- **§ 4º** Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização conforme Art. 4º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo;
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do Art. 268, do Código Penal, que prevê como

crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

- § 6º Ao cidadão flagrado em via pública, em estabelecimentos comerciais ou prédios públicos sem o uso correto de máscaras estará sujeito a aplicação das sanções legais;
- § 7º Aos cidadãos notificados pela Secretaria Municipal de Saúde como suspeitos de estarem contaminados com o Coronavírus e que não respeitem as orientações de isolamento social ficam sujeitos a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.
- Art. 8º. No período compreendido entre 02 de novembro a 01 de dezembro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 70% da capacidade do local com a aplicação de todas as medidas preventivas já estabelecidas pelas autoridades médicas.
- Art. 9°. Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:
- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, por um período contínuo de no máximo 10 horas, conforme art. 2º do Decreto 41.805/2021;
- II estabelecimentos médicos, odontológico e laboratórios de análises clínicas, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, por um período contínuo de no máximo 10 horas, conforme art. 2º do Decreto 41.805/2021;

III - academias com até 70% da capacidade local, até 21:00 horas;

IV - escolinhas de esporte;

V - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

VI - hotéis, pousadas e similares;

VII - construção civil no horário compreendido entre as 07:00 as 17:00 horas, conforme art. 3° do Decreto 41.805/2021;

VIII - centros de atendimento, observadas as disposições constantes no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

IX - fábricas e similares.

- Art. 10. Fica exigido a comprovação da vacinação de ao menos da primeira dose ou dose única de qualquer vacina contra a covid-19 para o ingresso no interior dos bares, lanchonetes e restaurantes, eventos familiares com convidados, missas e cultos de qualquer natureza, eventos esportivos, academias de esporte e demais locais que possa vir a ter confinamento de pessoas. Podendo o organizador ou proprietário ser notificado e responder nos termos deste decreto ou da lei, em caso de descumprimento desta medida.
- Art. 11. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a trigésima sétima avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - Havendo conflito ou divergências entre normas estaduais e municipais prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 053/2021 de 19 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de novembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: D8AA4922

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DESERTIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00001/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CARRO TIPO PASSEIO, ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA EDILIDADE. ABERTURA: 03/11/2021 as 09:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 03/11/2021.

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:BC5D97A3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO INTERPOSIÇÃO RECURSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO INTERPOSIÇÃO RECURSO TOMADA DE PRECO Nº 008/2021

A CPL deste município, torna público nos termos do art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, que a empresa COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 11.170.603/0001-58, impetrou recurso contra decisão desta Comissão, sobre o julgamento da fase de Habilitação do referido processo. Ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, apresentar impugnação ao recurso interposto, conforme faculta referida lei.

INFORMAÇÕES: no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro - Catingueira-PB - Estado da Paraíba, ou por e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br

CATINGUEIRA/PB, 03 de novembro de 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS

Presidente Da CPL/PMC

Publicado por: Ionara Félix Tavares

Código Identificador:CFAF0907

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01.0159/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0159/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 22.889.282/0001-62.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.256,00 (Quinze mil duzentos e cinquenta e seis reais)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 0023/2021

PRAZO: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira -PB

Publicado por:

Ionara Félix Tavares Código Identificador:3636159F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01.0157/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0157/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ

Nº 08.674.752/0001-40

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.854,25 (Quinze mil oitocentos e

cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 0023/2021

PRAZO: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira -PB

Publicado por:

Ionara Félix Tavares **Código Identificador:**C4978788

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01.0156/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0156/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: NN MED – DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ nº 15.218.581/0001-39.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.891,50 (Quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos.)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 0023/2021

PRAZO: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA:03 de novembro de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira -PB

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:1923E0D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01.0158/2021

EXTRATO DE CONTRATO

 $\textbf{CONTRATO N}^{\text{o}}\ 01.0158/2021$

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA, CNPJ

N°08.778.201/0001-26

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.724,75 (Setenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 0023/2021

PRAZO: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira -PB

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:9A4B7BB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01.0160/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0160/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 06.106.005/0001-80.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.155,00 (Cinco mil cento e cinquenta e cinco reais)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 0023/2021

PRAZO: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira -PB

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:97B7F647

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

Processo Administrativo nº 0183/2021

O município de CATINGUEIRA/PB, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que esta aberto edital para Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da Base Especializada do SAMU da sede do município de Catingueira-PB, conforme especificações no edital e seus anexos. DATA REUNIÃO: 23 de novembro 2021 08:30 horas, (horário de Brasília). O Edital disponível estará https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://catingueira.pb.gov.br/acesso-ainformacao/licitacoes?covid=true. Informações: consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente, no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro - Catingueira-PB - Estado da Paraíba, deste edital ou por e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, devidamente protocolado no órgão deste município.

CATINGUEIRA/PB, 03 de novembro 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS

Presidente da CPL/PMC

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:4D487FC1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através de seu Pregoeiro (nos termos da legislação pertinente), tornar público para conhecimento dos interessados, que foi protocolada no dia 01/11/2021 um recurso através do endereço (coremascpl.recurso@gmail.com) pela licitante Linserv Serviços Eireli, CNPJ: 20.401.718/0001-05, conforme ficou

consignado na ata da sessão pública realizada no dia 26/10/2021, referente ao Pregão Presencial Nº 011/2021. **Download do recurso:** www.coremas.pb.gov.br/licitacoes ou Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, sem mais para o momento.

Coremas-PB, 03 de novembro de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA Pregoeiro

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira **Código Identificador:**897DCFA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através de seu Pregoeiro (nos termos da legislação pertinente), tornar público para conhecimento dos interessados, que foi protocolada no dia 29/10/2021 uma impugnação através do endereço (coremascpl.recurso@gmail.com) pela licitante Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ: 71.256.283/0001-85, contra o edital do Pregão Presencial Nº 030/2021. **Download da impugnação:** www.coremas.pb.gov.br/licitacoes ou Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Ainda informamos que fica **suspensa por tempo indeterminado** a sessão pública marcada para as 11h:00min (onze horas) do dia 08/11/2021, sem mais para o momento.

Coremas-PB, 03 de novembro de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA Pregoeiro

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira **Código Identificador:**710DC782

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 10:00 horas do dia 17 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando Aquisição de 06 (seis) veículos 0-KM de pequeno porte, do tipo Hatch, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme especificações contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3487–1132. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.Edital: http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 03 de Novembro de 2021

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador: EC8DD96B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 012/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, através de sua Gestora, vem tornar público que nas publicações **dos extratos de contratos do Pregão Presencial de Nº 012/2021**, no publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 27/10/2021 - Pags.: 17 e 18) **onde se LÊ:** Prefeito, **LEIA-SE:** Secretária de Saúde.

Curral Velho - PB, 28 de outubro de 2021

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**891F1FAF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA N° 025/2021

PORTARIA N° 025/2021 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 026/2021:

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER PENSÃO POR MORTE à Sra. ANA GORETH CORREIA COSTA, portadora do RG N° 494.061 - 2ª VIA SSDS/PB, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF N° 334.570.774-87, cônjuge do ex-segurado FRANCISCO ALCIDES COSTA, matrícula nº 1389, que ocupou o Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, inativo na data do óbito, com fundamento nos art. 40, § 7°, da Constituição Federal/88 c/c art. 5° da Lei Complementar Municipal n° 90/2019 c/c art. 23 da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, ocorrido em 09 de outubro de 2021.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança/PB, 01 de novembro de 2021.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COÊLHO DA COSTA Presidente do FUNPREVE

Publicado por: Enio Silva Nascimento

Código Identificador:B33FD17F

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA Nº 26/2021

PORTARIA Nº 26/2021 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal n° 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1°, inciso II, por intermédio da sua

Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 005/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Servidora a Sra. MARIA DE LOURDES FERNANDES **DAMASCENA**, matrícula nº 1597, no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF Nº 884.701.214-72, portadora da Cédula de Identidade – RG Nº 1.292.863 2ª VIA – Órgão Expedidor - SSDS/PB, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 90/2019 c/c art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança/PB, 01 de novembro de 2021.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COÊLHO DA COSTA Presidente do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador:F2E0CA17

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA Nº 27/2021

PORTARIA Nº 27/2021 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

A AUTAROUIA MUNICIPAL - FUNPREVE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1°, inciso II, por intermédio da sua Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 021/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTO INTEGRAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO à Servidora a Sra. MARIA VERA LÚCIA DE LIMA, matrícula nº 082, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF Nº 141.071.044-00, portadora da Cédula de Identidade - RG Nº 383.033 - 2ª VIA - Órgão Expedidor - SSDS/PB, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 90/2019; art. 6°, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança/PB, 01 de novembro de 2021.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COÊLHO DA COSTA Presidente Do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador: E5F331F8

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA Nº 28/2021

PORTARIA Nº 28/2021 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

A AUTARQUIA MUNICIPAL - FUNPREVE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1°, inciso II, por intermédio da sua

Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 003/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Servidora a Sra. REJANE DA SILVA CALDAS, matrícula nº 2268, no Cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF Nº 078.618.934-72, portadora da Cédula de Identidade - RG Nº 315.505 2ª VIA - Órgão Expedidor - SSDS/PB, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 90/2019 c/c art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança/PB, 01 de novembro de 2021.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COÊLHO DA COSTA Presidente Do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento Código Identificador:F9461144

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANCA PORTARIA Nº 024/2021

PORTARIA N° 024/2021 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

A AUTAROUIA MUNICIPAL - FUNPREVE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo n° 025/2021:

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER PENSÃO POR MORTE à Sra. MIRIAN CONSUÊLO COSTA E SILVA, portadora do RG Nº 385.029 SSP/PB, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF Nº 144.029.204-34, cônjuge do ex-segurado AMAURI ALVES DA SILVA, matrícula nº 1390, que ocupou o Cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, inativo na data do óbito, com fundamento nos art. 40, § 7°, da Constituição Federal/88 c/c art. 5° da Lei Complementar Municipal n° 90/2019 c/c art. 23 da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, ocorrido em 09 de outubro de 2021.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança/PB, 01 de novembro de 2021.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COÊLHO DA COSTA Presidente Do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador:81DD4A36

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

ATO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de peças de veículos pertencentes as secretarias do Município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social aos locados ou a disposição do município de Igaracy -PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy:02.000 GABINETE DO PREFEITO, 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITO, 015 3390.30 00 001 MATERIAL DE CONSUMO; 03.000 SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04 122 1002 2006 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 027 3390.30 00 001 MATERIAL DE CONSUMO; 04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, 04 123 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, 048 3390.30 00 001 MATERIAL DE CONSUMO; 05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, 15 452 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, 068 3390.30 00 001 MATERIAL DE CONSUMO; 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE, 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 1011 2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – FUS, 088 3390.30 00 211 MATERIAL DE CONSUMO; 07.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS, 20 606 1002 2037 MANUT. DA SEC. DE MEIO AMBIENETE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS, 169 3390.30 00 001 MATERIAL DE CONSUMO; 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, 08 244 1013 2042 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08 244 1013 2050 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS, 239 3390.30 00 311 MATERIAL DE CONSUMO; 09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO, 12 368 1016 2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 305 3390.30 00 111 MATERIAL DE CONSUMO; 10.000 SECRETARIA DE CULTURA, 13 392.1002 2072 MATERIAL DE CONSUMO; 343 3390.30 00 001 .. VIGÊNCIA: até 03/11/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00090/2021 - 03.11.21 - GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - EPP - R\$ 537.134.14; CT N° 00091/2021 - 03.11.21 - JOSE CLAUDIO BATISTA BEZERRA - R\$ 238.142.79.

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador: 3FAC197C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE HORÁRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

A Prefeitura de Itaporanga – PB, torna público através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro -Itaporanga - PB, o ADIAMENTO DE HORÁRIO sessão de Abertura de proposta de preços da licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Locação de transportes para atender os serviços da secretária de infra Estrutura Urbana do município de Itaporanga-PB, conforme termo de referência. A sessão pública para abertura de proposta de preços que estava marcada para o dia 05/11/2021 às 09:00, continua marcada para o mesmo dia, porém o horário ficar adiado para às 11:00 por conta de choque de horário com outra licitação. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: E-mail: cplitaporanga@gmail.com.Edital: http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Itaporanga - PB, 03 de Novembro de 2021

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:203F6FED

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA –PB -ESTADO DA PARAÍBA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º (sétimo) Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2021. Pregão presencial nº 001/2021. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital. Contratado: POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA, CNPJ: 35.419.936/0001-36. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte reais) . Data da assinatura: 20 de outubro de 2021. Vigência: até 31/12/2021.

Itaporanga - PB, 28 de outubro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**EF78E9FE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ CHAMAMENTO PUBLICO N.º 003/2021

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PUBLICO N.º 003/2021

A CPL através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga, classificada e credenciada a empresa: CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA, CNPJ Nº 11.481.458/0001-26. Maiores informações em todos os dias úteis, sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Jacaraú, situada na Rua Augusto Luna, nº 45, Centro, Jacaraú-PB, CEP.: 58.278-000.

Jacaraú, 29 de outubro de 2021.

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Presidente da CPL

Publicado por:

Tássio Pereira da Silva **Código Identificador:**366E0C16

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviço de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no município de Joca Claudino-PB. A CPL, amparada em parecer técnico emitido pelo setor de engenharia e na ausência de cumprimento da diligência aberta, decidiu pela Desclassificação da Proposta de Preço da empresa NTC CONSTRUÇÕES, o que faz com base no item 9.11 do instrumento convocatório, em razão da proposta de preço dessa empresa não estar em conformidade com o edital. Vale salientar que a decisão foi tomada após ser assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para a empresa. Com a desclassificação da Proposta de preço da empresa NTC CONSTRUÇÕES, fica produzido o seguinte resultado: LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: LUIZ ANDRADE NETO EIRELI - Valor: R\$ 218.083,88. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Joca Claudino - PB, 03 de novembro de 2021

AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:40081C6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2021

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de revitalização de uma praça no Distrito de Fazenda Nova no município Claudino/PB. LICITANTES IRMAOS LIMITADA; COVALE CONSTRUTORA DOIS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; M L DANTAS CONSTRUCOES EIRELI; PJF ALMEIDA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 12/11/2021, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3563-1075. Email: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Joca Claudino - PB, 15 de Outubro de 2021

AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador: 5E8A1A15

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO 054/2021

DECRETO N° 0054/2021, em 01 de Setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei no 0373, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$423.196,00 (Quatrocentos e Vinte e Três Mil e Cento e Noventa e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

 $04\ 122\ 0016\ 2004\ SERVIÇOS\ ADMINISTRATIVOS\ GERAIS\ DE\ APOIO$

0000047 3190.13 99 1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.222,00 Total da Ação 5.222.00

Total da Unidade Orçamentária 5.222,00

20.300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0022 2008 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3190.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL

0000618 1113 40.807,00

0000147 3190.13 99 1113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.222,00 0000151 3390.30 99 1111 MATERIAL DE CONSUMO 35.115,00

0000153 3390.30 99 1113 MATERIAL DE CONSUMO 6.300,00

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

0000175 1113 7.000,00

Total da Ação 90.444,00

Total da Unidade Orçamentária 90.444,00

20.400 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 0011 2012 SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

3190.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO

0000269 1211 18.181,00

0000277 3390.30 99 1211 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

0000279 1211 35.874,00

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000283 1211 31.670,00

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

0000285 1211 31.119,00

Total da Ação 146.844,00

Total da Unidade Orçamentária 146.844,00

20.500 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO.SOCIAL

08 122 0018 2014 GERENCIAMENTO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS

 $0000307\;3390.30\;99\;1001$ MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00 Total da Ação 10.000,00

08 244 0014 2017 ASSISTENCIA EVENTUAL A FAMÍLIAS E OU PESSOAS

3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

DISTRIBUICÃO GRATUITA

0000345 1001 10.000,00

3390.48 99 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

PESSOAS FÍSICAS

0000347 1001 39.713,00

Total da Ação 49.713,00

Total da Unidade Orçamentária 59.713,00

20.600 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

04 122 0016 2018 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000363 1001 2.600,00

Total da Ação 2.600,00

15 452 0025 2019 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

0000401 1001 15.000,00

Total da Ação 15.000,00

Total da Unidade Orçamentária 17.600,00

20.700 SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

04 122 0016 2020 ADMINISTRAÇÃO DA SECRET. DE CULTURA, DESPORTOS E

TURISMO

0000423 3390.30 99 1001 MATERIAL DE CONSUMO 2.134,00 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000427 1001 15.541,00

Total da Ação 17.675,00

27 812 0015 2022 IMCENTIVO A ATIVIDADES ESPORTIVAS 3390.31 99 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,

CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

0000441 1001 5.000,00

Total da Ação 5.000,00

Total da Unidade Orçamentária 22.675,00

20.800 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0019 2023 PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE

3190.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL

0000449 1001 21.726,00

Total da Ação 21.726,00

Total da Unidade Orçamentária 21.726,00

20.900 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20 122 0016 2024 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000487 1001 5.000,00

Total da Ação 5.000,00

Total da Unidade Orçamentária 5.000,00

21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0011 2028 SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE/FMS 0000505 3190.13 99 1214 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.993,00 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

0000515 1214 5.000,00

Total da Ação 35.993,00

Total da Unidade Orçamentária 35.993,00

21,200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 243 0014 2034 EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

3190.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO

0000551 1311 6.184.00

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000561 1311 1.000,00

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

0000563 1311 1.000,00

Total da Ação 8.184,00

08 244 0014 2035 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000571 1311 715,00

Total da Ação 715,00

08 244 0014 2037 ASSISTENCIA SOCIAL EM CENTRO DE REFERÊNCIA

3190.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO

0000589 1311 1.201,00

0000593 3190.13 99 1311 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.150,00

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000599 1311 3.729,00

Total da Ação 9.080,00

Total da Unidade Orçamentária 17.979,00

Total de Suplementações 423.196,00

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1o deste

Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$423.196,00 (Quatrocentos e Vinte e Três Mil e Cento e Noventa e Seis Reais), como segue:

20.100 CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

04 122 0024 2002 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E GERENCIAMENTO

 $0000025\ 3390.30\ 99\ 1001\ MATERIAL$ DE CONSUMO 19.713,00 Total da Ação 19.713,00

Total da Unidade Orçamentária 19.713,00

20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0016 2004 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DE APOIO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

0000057 1001 5.222,00

Total da Ação 5.222,00

Total da Unidade Orçamentária 5.222,00

20.300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0022 1033 ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR A SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO

0000089 4490.51 99 1111 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

Total da Ação 20.000,00

12 361 0022 2007 OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

0000093 3390.30 99 1113 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00 3390.33 99 PASSAGENS E DESPESAS COM

LOCOMOÇÃO

0000103 1113 2.300,00

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

0000123 1113 1.000,00

Total da Ação 6.300,00

12 361 0022 2008 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNDAMENTAL

3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

0000159 1113 1.222,00

3390.33 99 PASSAGENS E DESPESAS COM

LOCOMOÇÃO

0000163 1113 1.000.00

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000167 1111 14.067,00

0000183 3390.92 99 1111 DESPESAS DE EXERCÍCIOS

ANTERIORES 1.048,00

0000189 4490.51 99 1113 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00

Total da Ação 18.337,00

12 365 0022 2010 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

0000227 1113 40.807,00

Total da Ação 40.807,00

 $12\ 365\ 0022\ 2040\ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL EM CRECHE$

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000235 1113 1.000,00

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

0000237 1113 4.000,00

Total da Ação 5.000,00

Total da Unidade Orçamentária 90.444,00

20.400 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 0011 1036 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE FISIOTERAPIA

0000265 4490.51 99 1211 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000,00

Total da Ação 3.000,00

10 301 0011 2012 SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

3190.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL

0000271 1211 120.663,00

Total da Ação 120.663,00

Total da Unidade Orçamentária 123.663,00

20.600 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

15 451 0006 1009 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES EM VIAS

URBANAS

0000375 4490.51 99 1001 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

Total da Ação 5.000,00

15 452 0025 1028 AQUISIÇÃO DE PIPA PARA TRATOR

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

0000393 1001 10.000,00

Total da Ação 10.000,00

04 122 0016 2018 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE

INFRA ESTRUTURA

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

0000371 1001 2.600,00

Total da Ação 2.600,00

Total da Unidade Orçamentária 17.600,00

20.700 SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

04 122 0016 2020 ADMINISTRAÇÃO DA SECRET. DE CULTURA, DESPORTOS E

TURISMO

3190.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL

0000417 1001 2.134,00

0000419 3190.13 99 1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.881,00

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

0000429 1001 1.660,00

Total da Ação 5.675,00

13 392 0015 2021 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E APOIOÀ

CULTURA

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000437 1001 10.000,00

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

0000439 1001 22.000,00

Total da Ação 32.000,00

Total da Unidade Orçamentária 37.675,00

20.800 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0019 2023 PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

0000463 1001 5.000,00

3390.47 99 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E

CONTRIBUTIVAS

0000467 1001 21.726,00

Total da Ação 26.726,00

Total da Unidade Orçamentária 26.726,00

20.900 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20 122 0016 2024 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3190.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL

0000475 1001 10.000,00

Total da Ação 10.000,00

20 608 0021 2025 MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA PARA PEQUENOS PRODUTORES

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000495 1001 5.000,00

Total da Ação 5.000,00

Total da Unidade Orçamentária 15.000,00

21.000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28 846 0000 0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

PREVIDENCIÁRIAS

0000497 4690.92 99 1001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS

ANTERIORES 10.000,00

Total da Ação 10.000,00

Total da Unidade Orçamentária 10.000,00

21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0011 2028 SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE/FMS 3190.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO

0000499 1214 993,00

0000503 3190.13 99 1211 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 23.181,00

Total da Ação 24.174,00

10 302 0010 2031 SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E

HOSPITA

3390.33 99 PASSAGENS E DESPESAS COM

LOCOMOÇÃO

0000529 1214 5.000,00

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

0000533 1214 30.000,00

Total da Ação 35.000,00

Total da Unidade Orçamentária 59.174,00

21.200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 243 0014 2034 EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

0000555 3390.30 99 1311 MATERIAL DE CONSUMO 1.201,00

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

0000565 1311 3.774,00

Total da Ação 4.975,00

08 244 0014 2035 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

0000567 3390.30 99 1311 MATERIAL DE CONSUMO 1.100,00

3390.33 99 PASSAGENS E DESPESAS COM

LOCOMOÇÃO

0000569 1311 1.000,00

Total da Ação 2.100,00

08 244 0014 2036 OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA

E FORTALECIMENTO

DE VÍNCULO

0000577 3390.30 99 1311 MATERIAL DE CONSUMO 3.779,00

3390.33 99 PASSAGENS E DESPESAS COM

LOCOMOÇÃO

0000581 1311 500,00

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

0000587 1311 500,00

Total da Ação 4.779,00

08 244 0014 2037 ASSISTENCIA SOCIAL EM CENTRO DE

REFERÊNCIA

3390.33 99 PASSAGENS E DESPESAS COM

LOCOMOÇÃO

0000597 1311 212,00

Total da Ação 212,00

08 244 0014 2038 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

0000605 3390.30 99 1311 MATERIAL DE CONSUMO 529,00

3390.33 99 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

0000607 1311 1.000,00

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000609 1311 4.384,00

Total da Ação 5.913,00

Total da Unidade Orçamentária 17.979,00

Total de Anulações 423.196,00

Total de Outras Fontes 0,00

Total Geral de Fontes 423.196,00

 $\mbox{\bf Art. } 3^{\circ}$ - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira Código Identificador:7694BECA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO 061/2021

DECRETO N° 061/2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei no 0377, de 11 de janeiro de 2021, combinada com a Lei no 0373, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 50.500,00 (Cinquenta Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.700 SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

13 392 0015 2046 Apoio Emergencial e Compensatório á Cultura Local

0000644 3350.43 99 1993 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10.000,00 0000645 3390.30 99 1993 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA

0000646 1993 30.500,00

Total da Ação 50.500,00

Total da Unidade Orçamentária 50.500,00

Total de Suplementações 50.500,00

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$50.500,00 (Cinquenta Mil e Quinhentos Reais), como segue:

20.700 SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

13 392 0015 2021 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E APOIOÀ CULTURA

0000433 3390.30 99 1001 MATERIAL DE CONSUMO 2.761,00 3390.39 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

0000439 1001 47.739,00

Total da Ação 50.500,00

Total da Unidade Orçamentária 50.500,00

Total de Anulações 50.500,00

Total de Outras Fontes 0,00

Total Geral de Fontes 50.500,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura de Logradouro – PB,em 29 de outubro de 2021.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira **Código Identificador:**7185B77C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 0329/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 0329/2021 Mataraca, 03 de novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **Petrônio Barbosa da Silva, CPF N° 053.442.814-20,** do cargo comissionado de **Diretor de Atenção Básica**, lotado na Secretaria de Saúde, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.11.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**7C69B122

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00009/2020 DE 14.02.2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00009/2020 DE 14.02.2020

OBJETO: Aditar o contrato de consultoria técnica especializada de serviço de engenharia para o Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00009/2020, que fica aditado por mais 11 (onze) meses a partir da data de vencimento, passando dessa forma, o prazo contratual total para 33 (trinta e três) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03.11.2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: Quality Construções LTDA

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**D0873FBC

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE FASE DE LANCE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2021

AVISO DE FASE DE LANCE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 05 de Novembro de 2021, uma nova reunião para dar continuidade a fase de lance do processo supracitado. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297–1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 03 de Novembro de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:03BD3D08

GABINETE DO PREFEITO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS $N^{\rm o}$ 00004/2021

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para construção de uma praça com quiosque no Município. LICITANTES HABILITADOS: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA; GPS GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA. . LICITANTES INABILITADOS: D2R3 SERVICOS DE EIRELI; CONSTRUCAO CIVIL **GUARABLOCK** PREMOLDADOS & CONSTRUCOES LTDA; HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES; PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 11/11/2021, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 03 de Novembro de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**D43654C1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO N.º 001/2021. MATARACA/PB, 30 DE ABRIL DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS/FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE MATARACA – ESTADO DA PARAÍBA, reunido em assembleia extraordinária no dia 30 de abril de 2021 e,

Considerando as deliberações da plenária, e,

Considerando o conteúdo da primeira reunião extraordinária, que ocorreu as dez horas do dia trinta de abril de 2021, onde foi analisada a minuta do Regimento Interno do CACS/FUNDEB, que após análise, **R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - Aprovar o REGIMENTO INTERNO do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB, com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MATARACA/PB.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 514 de 25 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Mataraca/PB.
- Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5° e 6° do art. 24 da Medida Provisória 339/06;
- XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
- XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06.
- XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;
- § 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- § 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 3°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 01 da Lei Municipal n.º 514, de 25 de março de 2021:
- I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente;
- II. Um representante dos professores da Escolas básicas públicas;
- III. Um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. Dois representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas:
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar;
- IX Dois representantes de organizações da sociedade civil;
- X Um representante das Escolas do Campo.
- § 1°. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.
- § 2°. A cada membro titular corresponderá um suplente.
- § 3°. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.
- § 4°. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.
- § 5°. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
- § 6°. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.4°. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5°. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

- §1°. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
- §2°. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.
- §3°. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6°. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião. Das decisões e votações
- Art. 7°. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
- Art. 8°. Ĉabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
- Art. 9°. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.
- Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.
- § 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.
- § 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho. Da presidência e sua competência
- Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

- Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:
- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele. Dos membros do Conselho e suas competências
- Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:
- I Não será remunerada;
- II É considerada atividade de relevante interesse social;
- III Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas

- atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam:
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.
- Art. 15. Compete aos membros do Conselho:
- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
- Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
- Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
- Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.
- Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.
- Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.
- Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.
- **ARTIGO 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB do Município de Mataraca/PB, em 30 de abril de 2021.

VALDEZ GALDINO DA COSTA

Presidente do CME

Publicado por:

Gabriela Layse do Nascimento Bezerra **Código Identificador:**0B827494

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 003/2021, DE CONVOCAÇÃO PARA
NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE/PB – (7ª
CONVOCAÇÃO).

EDITAL N°. 003/2021, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE/PB – (7ª CONVOCAÇÃO).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, torna público a convocação de classificado no Concurso Público nº 001/2019, visando o preenchimento de vaga para o cargo de ENFERMEIRO(A).

Considerando a Homologação do Resultado do **Concurso Público nº 001/2019**, conforme **Portaria nº 095/2019**, 30 de dezembro de 2019 desta Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB.

DECRETA:

Art. 1º.Fica convocada a candidata abaixo relacionada a comparecer a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB, na Rua Governador Pedro Moreno Gondim, 222 - Centro, no prazo de30 (trinta) diasa contar da publicação desteEDITAL DE CONVOCAÇÃO, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios conforme especificação abaixo:

- 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
- 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
- 02 (duas) Cópias do CPF;
- 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atualizado;
- 02 (duas) Cópias Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro:
- 02 (duas) Cópias do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
- 02 (duas) Cópias Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- 02 cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
- 02 (duas) Cópias do Cópia do Diploma;
- 02 (duas) Cópias dos laudos dos exames realizados;
- 02 (duas) Cópias da certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, se tiver;

Nº. da conta corrente em Agência do Banco do Brasil;

Comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;

Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge, podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;

Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;

Nos casos em que houver acúmulos legais, a candidata deverá apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com a carga horária semanal, bem como o respectivo horário de trabalho.

Nos casos em que houver acúmulos legais, declaração ou documento comprobatório que no exercício do cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa;

Art. 2º. Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais para autenticação do servidor recebedor.

Parágrafo Único. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento

do candidato no prazo estipulado no artigo 1º implicará na sua desclassificação no respectivo Concurso Público.

Art. 3º - A candidata convocada é a seguinte:

Nome: SINARA FRANÇA GONÇALVES

Inscrição:32.7.3.12.1.1

Cargo: ENFERMEIRO(A)

Classificação: **03** Pontuação: **901**

Parágrafo Único —O exame médico admissional será realizado nodia 03 de dezembro de 2021, no seguinte horário: das 08:00 horas as 12:00 horas, na UBS - Unidade Básica de Saúde, situada a Rua Tiburtino Dias, S/N, Centro, Monte Horebe/PB, com médico plantonista.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

JOSÉ LÍQUISON FURTADO DE FIGUEIREDO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:2A324B67

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO AVISO DE ABERTURA DA FASE DE LANCES - PREGÃO PRESENCIAL 2.6.002/2021

O Fundo Municipal de Educação de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, TORNA PUBLICO e CONVOCA, as empresas participantes deste certame, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB), para a abertura da fase de lances e demais procedimentos inerentes a conclusão do evento, que ocorrerá as 10h00min horas do dia 09/11/2021, na sala de Sessão da Comissão Setorial de Licitação, localizada à Rua Alcindo Bezerra de Menezes, nº 13, 1º Andar — Centro — Monteiro — PB. Demais informações pelo telefone (83) 3351-1544 ou e-mail licitacaopmmonteiro@gmail.com.

Monteiro-PB, 03 de Novembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:0BDCBAF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

RECORRENTE:

HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELLI

I – DO RESUMO.

Trata-se de recurso interposto pela empresa HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELLI, nos autos do Edital de Tomada de Preço Nº. 0.2.005/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DO MERCADO PÚBLICO DE MONTEIRO, no Município de Monteiro/PB.

DECISÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 0.2.005/2021

Irresignada, em face da decisão que entendeu pela inabilitação ante o descumprimento de norma editalícia, a empresa recorrente interpôs o presente recurso, defendendo, em síntese, que teria havido um erro por parte da empresa de inspeção, a qual teria consignado o CNPJ errado em relação ao veículo de modo errado. Juntou documentos.

Devidamente notificados, os demais participantes não apresentaram contrarrazões.

Este o resumo dos fatos.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO.

Inicialmente, importa considerar que o presente recurso foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade, motivo pelo qual é de se entender pelo conhecimento.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame do recurso.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal assim dispõe acerca das licitações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (destaque meu).

À vista desse preceito constitucional, a Lei n. 8.666/1993 aponta os meios aptos à instrução comprobatória de comprovação da regularidade da qualificação técnica, *in verbis:*

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica;

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

(...)

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

A exigência legal de regularidade e qualificação técnica encontra fundamento, ainda, no princípio da isonomia, porquanto um licitante irregular terá, em tese, melhores condições econômicas de apresentar propostas mais vantajosas.

Com efeito, aduz os itens 6.1.3.2 e 6.1.4.4 do Edital – TP N° 0.2.005/2021, *verbis:*

6.1.3.2 – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS DO ULTIMO EXERCICIO SOCIAL (2020)

6.1.4.4 - Apresentar indicação das instalações, dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanente, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração de sua disponibilidade, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa;

Nesses termos, a recorrida foi declarada inabilitada porque na fase própria do certame apresentou o documento de balanço com folhas faltando assinaturas, o que importa no descumprindo do item 6.1.3.2, e não apresentou a declaração da estrutura da empresa descumprindo o item 6.1.4.4 do Edital, logo, em que pese os argumentos do recorrente, este não possui razão.

De fato, no momento adequado para a apresentação da documentação requerida pelo Edital a todos os licitantes, a recorrente quedou-se silente quanto ao fato de um documento essencial não preencher as condições necessárias à habilitação, e, somente por ocasião da interposição de recurso administrativo em face da inabilitação no certame, é dizer, intempestivamente, demonstrou tal situação fática.

Desse modo, verifica-se que subsiste a ilegalidade que afronta os itens 6.1.3.2 e 6.1.4.4 do Edital, tendo em vista que não consta nos autos qualquer prova em contrário.

Assim, a empresa recorrente juntou documentos eivados de vícios, não concorrendo a Comissão para tanto, de modo que há de ser observado a isonomia perante aos demais concorrentes, os quais, cumpriram com as determinações previstas em Edital.

Assim, forçoso reconhecer que a empresa recorrente não se desincumbiu de seu ônus em comprovar sua adequação às normas do Edital ao tempo e modo adequado, de modo que resta intempestiva qualquer tentativa de sanar tais vícios somente agora, sob pena da administração incorrer em ilegalidade.

Tal assertiva é fruto da plena observância do princípio da legalidade e, de sua vertente mais próxima nas questões licitatórias, o **princípio da vinculação ao Edital**, que é a regra traçada para cada licitação aberta. E é justamente a vinculação ao edital que é o elo garantidor da preservação do tratamento isonômico garantido pela Constituição Federal.

A elaboração de um edital licitatório é fruto da observância dos princípios acima nominados, dentre outros, com a previsão de desenvolvimento de atos concatenados, formatados pela previsão de atos da Administração, discricionários e vinculados.

Os atos discricionários da Administração em um edital licitatório são aqueles em que a legislação, dentro dos limites traçados, permite que o Administrador, de acordo com a conveniência e oportunidade, decida/escolha livremente.

Por sua vez, os atos vinculados são àqueles que não deixam margem para a Administração. Exemplo disso é a própria vinculação ao Edital licitatório.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios básicos da licitação, nos termos do art. 3º da Lei n. 8666/93, como já sobredito, o que não foi respeitado pela recorrente. Vejamos os seguintes entendimentos jurisprudenciais acerca de situações análogas à presente:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.

(TJ-DF - Apelacao Civel APC 20100111526633 DF 0049474-2010.8.07.0001. Data de publicação: 18/12/2013).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº.8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.

Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.

Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante."

(TRF-5 – Agravo de Instrumento nº 63654020134050000, do TRF-5).

É clara a importância de a Administração Pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que, estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a necessária isonomia em relação aos concorrentes do certame público.

Com essas considerações fáticas e jurídicas, não merece reforma a decisão que inabilitou a recorrente, em atenção aos princípios vigentes

da administração pública de agir de forma isonômica, imparcial dentro das legislações vigentes e vinculação aos termos e normas do Edital, buscando sempre o zelo pelo interesse público e a proposta mais vantajosa, de modo a sagrar a lisura do certame.

III – DA CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, julga-se pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso interposto, para manter inabilitada a empresa HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELLI, ante o descumprimento aos itens 6.1.3.2 e 6.1.4.4 do Edital – TP nº 0.2.005/2021.

Monteiro (PB), 03 de novembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira Oficial

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:2CBC9596

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 0.2.005/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, nomeado pela Portaria Nº 002/2021, **TORNA PUBLICO**, comunica que após apreciação do recurso interposto pela empresa HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELLI, pelas razões expostas, onde os sagramos **DESPROVIDOS**. A Ata da Sessão encontrasse à disposição dos interessados, bem como toda documentação pertinente, junto à Comissão de Licitação. Ficam convocados os licitantes habilitados para abertura dos envelopes de propostas de preço, para o dia 08 de Novembro às 11h00min no mesmo local da primeira reunião.

Monteiro-PB, 03 de Novembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente da CPL

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:3059D5DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0.2.006/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, nomeado pela Portaria Nº 02/2021, **TORNA PUBLICO**, para fins de efeitos no disposto no § 3º do Atr. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que a empresa **ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, interpôs recurso administrativo contra o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 0.2.006/2021, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando aos autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados.

Monteiro - PB, 03 de Novembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente da CPL

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: AD7CFECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.70/2021 - SRP A presente licitação foi iniciada em 02 de Agosto de 2021, tendo como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, DE FORMA PARCELADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Encerrada a licitação em 20 de Outubro de 2021, posteriormente a empresa MALHARIA ATLANTICO LTDA (03.892.344/0001-40) pediu desistência dos itens alegando que os insumos tem sofrido grande variação.

Com isso fica convocada todas as empresas participantes para acessar o sistema e assim verificar as próximas colocadas dos referidos itens no dia 05 de Novembro, às 08:00h para que seja realizada a negociação com a consequente a analise das documentações. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura de Monteiro.

Monteiro - PB, 03 de Novembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:101E1262

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00017/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00017/2021, que objetiva: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial da População (URBANA), atingida pela estiagem, do Município de Olivedos – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALFREDO ROCHA SOUTO - R\$ 54.000,00; GUSTAVO LUZ DA COSTA - R\$ 54.000,00; JOSEBEL VASCONCELOS COSTA - R\$ 54.000,00.

Olivedos - PB, 03 de Novembro de 2021

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO Prefeito

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:7791C263

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial da População (URBANA), atingida pela estiagem, do Município de Olivedos - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00017/2021. DOTAÇÃO: CONVÊNIO N.º 064/2021/DECRETO ESTADUAL N.º 41.201 DE 27 DE ABRIL DE 2021, PORTARIA N.º 1.024 DE 26 DE ABRIL DE 2021 SECRETARIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E CIVIL, PORTARIA DO MINISTERIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL N.º 1686 DE 18/08/2021.. VIGÊNCIA: até 30/04/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00064/2021 - 03.11.21 - ALFREDO ROCHA SOUTO - R\$ 54.000,00; CT N° 00065/2021 - 03.11.21 -GUSTAVO LUZ DA COSTA - R\$ 54.000,00; CT N° 00066/2021 -03.11.21 - ALFREDO ROCHA SOUTO - R\$ 54.000,00

> Publicado por: Christyan Goncalves Aníbal

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**473AE299

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00016/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00016/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-CONV/SWAB, PARA ATENDER AS DEMADAS CRECENTES DE CASOS NO MUNICIPIO DE OLIVEDOS-PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JP MED SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 31.500,00.

Olivedos - PB, 04 de Outubro de 2021

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO Prefeito

> Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:9C5F4493

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-CONV/SWAB, PARA ATENDER AS DEMADAS CRECENTES DE CASOS NO MUNICIPIO DE OLIVEDOS-PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00016/2021. DOTAÇÃO: 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS - 10 122 0002 2039 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde – 213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços - 0252 3390.30 00 214 MATERIAL DE CONSUMO - 0250 3390.30 00 211 MATERIAL DE CONSUMO - 10 301 0002 2046 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 0268 3390.30 00 211 MATERIAL DE CONSUMO - 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços - 0269 3390.30 00 214 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT N° 00060/2021 - 03.11.21 - JP MED SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 31.500,00

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**4281BCEE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO N° 00168/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 00011/2021

TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00168/2021. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico Nº 00011/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE PICUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. Contratada: JOÃO MARTINHO DA SILVA – ME. Objeto do Aditivo: Aditivar o valor contratado em R\$ 9.166,00 (Nove mil, cento e sessenta e seis reais). Assinatura: 13 de outubro de 2021. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e JOÃO MARTINHO DA SILVA – ME.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: FCBF3CB6

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00036/2021, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE JALECOS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA – ME - R\$ 22.495,00.

Picuí - PB, 03 de Novembro de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**37443397

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2021.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00036/2021. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE JALECOS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da respectiva ata e contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: R.1 Comercio Varejista de Multi Utilidades Ltda - ME - CNPJ 22.226.670/0001-63. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 04 de Novembro de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**00D0B7B3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº00040/2021 − PREGÃO ELETRÔNICO N° 00038/2021

Espécie: Registro de Preços nº00040/2021 — Pregão Eletrônico nº 00038/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210922PE00038. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA DATASHOW, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - NILDO FREITAS DANTAS - R\$ 150.500,00. VIGÊNCIA: 26/10/2021 a 26/10/2022. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparencia

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8E5E43BF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2021.

AQUISIÇÃO OBJETO: DE **PROJETOR** MULTIMÍDIA DATASHOW, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS **NECESSIDADES** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00038/2021. DOTAÇÃO: 20.200 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 - 4.4.90.52.00.00 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 12.122.2028.1143 4.4.90.52.00.00 12.122.2028.2094 4.4.90.52.00.00 12.361.2011.1123 12.361.2011.1141 4.4.90.52.00.00 4.4.90.52.00.00 12.361.2011.2082 4.4.90.52.00.00 12.365.2010.1036 4.4.90.52.00.00 12.365.2010.1037 $4.4.90.52.00.00 \quad 12.365.2010.2083 \quad - \quad 4.4.90.52.00.00 \quad 20.700$ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.2023.2096 4.4.90.52.00.00 10.301.2004.1142 4.4.90.52.00.00 10.301.2004.1144 4.4.90.52.00.00 10.302.2005.1051 4.4.90.52.00.00 4.4.90.52.00.00 10.302.2005.1058 10.302.2023.1060 4.4.90.52.00.00 10.302.2023.1094 4.4.90.52.00.00 10.302.2023.1114 - 4.4.90.52.00.0020.800 **FUNDO** MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.2001.1136 08.241.2003.1067 4.4.90.52.00.00 4.4.90.52.00.00 08.243.2006.1070 4.4.90.52.00.00 08.243.2013.2050 08.243.2016.2085 4.4.90.52.00.004.4.90.52.00.00 08.244.2001.2055 4.4.90.52.00.00 08.244.2001.2056 4.4.90.52.00.00 08.244.2006.1096 4.4.90.52.00.00 08.244.2006.2061 4.4.90.52.00.00 08.244.2013.2062 - 4.4.90.52.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00217/2021 - 26.10.21 - NILDO FREITAS DANTAS - R\$ 150.500,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**E03EFBE1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO À EMPRESA LOGUS SERVICE LTDA ME - CNPJ Nº 17,209.607/0001-89

INTIMAÇÃO

Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 01/2021

Em cumprimento à determinação do Prefeito Constitucional de Poço Dantas, ITAMAR MOREIRA FERNANDES, INTIMO a Empresa LOGUS SERVICE LTDA ME, inscrita no CNPJ 17.209.607/0001-89, representada por Antônio Osman de Queiroz Dantas, CPF nº 748.149.744 – 34, mediante os fatos apurados durante a execução do contrato de nº 00059/2014 - CPL, oriundo do Convênio de nº 779437/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poço Dantas e Ministério da Integração Nacional - MI, e tendo em vista os indícios de que a contratada não manteve sua proposta e falhou na execução do contrato, paralisando as obras sem qualquer justificativa ou motivação, para que tome ciência da decisão proferida às folhas _dos autos em epígrafe, que autorizou a abertura de processo administrativo para apurar o descumprimento da obrigação, e se comprovado, aplicação das penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e as sanções previstas no contrato.

Fica também a Empresa, **INTIMADA** <u>a apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis</u>, contados da publicação desta.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, no Setor de Licitações e Contratos do

Município, localizada na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000, Poço Dantas - PB, no horário das 07:30h às 13:00h. Ressaltando-se que será dada continuidade ao processo administrativo independente de comparecimento da empresa intimada.

Poço Dantas-PB, 03 de novembro de 2021.

JONAS IZIDRO DA SILVA

Presidente da Comissão de Apuração

Publicado por:

Abimael Alves Diniz

Código Identificador:2834C6EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

OBJETO: Pavimentação de ruas no município de Poço Dantas - PB, conforme termo de referência. LICITANTES HABILITADOS: A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVOÇOS EIRELI; J DE FONTE RANGEL EIRELI; JOSE ERINALDO OLIVEIRA COSTA LTDA; MOTIVA CONSTRUCOES Е **SERVICOS** EIRELI; CONSTRUCOES F SERVICOS EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: CHS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA; CONSTRUMAR - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; CONSTRUTORA APODI EIRELI; CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO EIRELI; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI; LUIZ ANDRADE NETO EIRELI; MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.; PJF ALMEIDA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; PROJEMAC CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA ME; QUEOPS CONSTRUTORA EIRELI; RANULFO TOMAZ DA SILVA; SBC CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; SETE CONSTRUÇOES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis. E-mail: cplpmpd@gmail.com.

Poço Dantas - PB, 03 de Novembro de 2021

JOSÉ ÍTALO DE ANDRADE MOREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Abimael Alves Diniz

Código Identificador:2A318485

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

Pombal - PB, 03 de Novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 005/2021, que objetiva: Execução de Obra civil pública de Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Pombal – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- GERPLAN ENGENHARIA LTDA. 36.240.305/0001-18

Valor: R\$ 201.212,04

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**5D21F8A7

GABINETE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 0005/2021

Pombal - PB, 03 de Novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00005/2021, que objetiva: Execução de Obra civil pública de Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Pombal – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- GERPLAN ENGENHARIA LTDA.

36.240.305/0001-18

Valor: R\$ 201.212,04

Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**948171B0

GABINETE EXTRATO DE ADITIVO

Pombal-PB, 26 de Outubro de 2021

ADITIVO 001

CONTRATO Nº 306/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E

ELETRODOMÉSTICOS)

OBJETIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR

CONTRATADO: A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA

CNPJ SOB O Nº 31.070.140/0001-60

VALOR DO ADITIVO: R\$ 20.194,67 (Vinte Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 100.973,37 (Cem Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos).

JUSTIFICATIVA: Art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**603637AA

GABINETE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 057/2021)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT'S ENXOVAIS PARA DOAÇÃO

FORNECEDOR: ANTONIO DE PADUA PEREIRA DOS

SANTOS

CNPJ: 18.120.936/0001-11

VALOR: R\$ 14.370,00 (Catorze mil, trezentos e setenta reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 29/04/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, II e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 057/2021, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 03 de novembro de 2021.

Pombal-PB, 03 de Novembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa Código Identificador: A6320C17

GABINETE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0580/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT'S ENXOVAIS PARA DOAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB CONTRATADO: ANTONIO DE PADUA PEREIRA DOS

SANTOS

CNPJ: 18.120.936/0001-11

VALOR: R\$ 14.370,00 (Catorze mil e trezentos e setenta reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 29/04/2022.

Rubrica Orcamentária 2021: 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1046 2086 - Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 3390.32 99 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal-PB, 03 de Novembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

ANTONIO DE PADUA PEREIRA DOS SANTOS

Contratado

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador:4AAC7B6D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2021, que objetiva: Aquisição parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiro para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Santa Cecília/PB; ADJUDICO o seu objeto a: EDINALDO NASCIMENTO DE SOUZA 04654278478 - R\$ 80.237,00.

Santa Cecília - PB, 29 de Outubro de 2021

ERNANDO SOUZA DE SALES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ernando Souza de Sales Código Identificador:C3A8FEC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2021, que objetiva: Aquisição parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiro para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Santa Cecília/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDINALDO NASCIMENTO DE SOUZA 04654278478 - R\$ 80.237,00.

Santa Cecília - PB, 29 de Outubro de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:7C838CBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2021, que objetiva: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais médico-hospitalar para atender as necessidades da Atenção Básica do Município de Santa Cecília/PB; ADJUDICO o seu objeto a: ĈIRURGICA DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 4.804,40; GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTD - R\$ 23.100,00; JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - R\$ 6.688,10; MEDS **PRODUTOS** COMERCIO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 2.526,50; MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 2.300,00; SALVMED SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 7.959,30.

Santa Cecília - PB, 03 de Novembro de 2021

ERNANDO SOUZA DE SALES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ernando Souza de Sales

Código Identificador:35B5D1DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2021, que objetiva: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais médico-hospitalar para atender as necessidades da Atenção Básica do Município de Santa Cecília/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS MEDICAMENTOS R\$ 4.804,40; LTDA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTD - R\$ 23.100,00; JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - R\$ 6.688.10: MEDS **PRODUTOS** COMERCIO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 2.526,50; MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 2.300,00; SALVMED SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 7.959,30.

Santa Cecília - PB, 03 de Novembro de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Ernando Souza de Sales

Código Identificador: E0D48A99

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

OBJETO: Contratação de serviços de ornamentações para praça pública no município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

<u>CONTRATADO</u>: FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO – AJF ORNAMENTAÇÃO, DECORAÇÃO E EDIFICAÇÃO – ME – CNPJ N° 10.858.461-0001-53, sediada na Rua Manoel Cavalcanti, 151, Centro, CEP: 58.770-000 - Coremas – PB.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</u>: R\$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 25/10/2021 a 31/12/2021.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:** A139C8E2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no dia 25 de Novembro de 2021, às 10:00 (Dez) horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua Severino Teotônio, s/n, Bairro Planalto, Santana dos Garrotes/PB; O Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 015/2021, do tipo Menor Preço Global, tem por objetivo a Execução dos serviços da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Sinharinha de Azevedo, localizada no município de Santana dos Garrotes/PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e determinação do Edital.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 01 de novembro de 2021.

ROBSON MARCOS DELFINO LAURÊNCIO

Presidente da CPL

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**F44219A8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB DISPENSA N° 0015/2020

OBJETO: Prorrogação de Prazo para Execução dos serviços de Implantação de oito Sistemas de Abastecimento de Água nas seguintes comunidades rurais do município de Santana dos Garrotes/PB — Sítio Aroeira de Cima, Sítio Aroeira de Baixo, Sítio Catingueira, Sítio Limoeira, Sítio Caiçara, Sítio Barrinhos, Sítio Palestina e Sítio Pitombeira de dentro; nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores, assegurado pelo Programa de Recursos Hídricos/CEF — Repasse nº 1045690 — SICONV Nº 848939 e PMSG, Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 39.531 de 30/09/2019, Decreto Federal portaria nº 2.550 de 29/10/2019 e Decreto Municipal nº 033/2019.

RECURSOS – Recursos assegurado pelo Programa de Recursos Hídricos/CEF – Repasse nº 1045690 – SICONV Nº 848939 e PMSG, Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 39.531 de 30/09/2019, Decreto Federal portaria nº 2.550 de 29/10/2019 e Decreto Municipal nº 033/2019.

CONTRATADO: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 17.177.202/0001-06, Localizada a Rua Pedra Branca, 88, Bloco A, Belo Horizonte, CEP: 58704-020 – Patos – PB.

VALOR: R\$ 299.567,75 (Duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA VIGENCIA: 05/07/2022.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**1DDF5A96

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR 1º TERMO ADITIVO DE VALOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Contrato n° **0061/2021**

CONTRATE CAPITE CAPITAL STATE CAPITAL CONTRACTOR CONTRA

CAVALCANTE, CNPJ N° 27.404.267/0001-09

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

OBJETO: aditivo de valor:

Valor acrescido R\$ 31.225,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais). (25%) do item.

Valor acrescido passa ser R\$ 156.125,00 (cento e vinte e seis mil, cento e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inc I,b, da Lei n° 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 01/11/2021.

NOVA VIGÊNCIA: mesma do contrato original.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:991742B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 00364/2021

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA,AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00059/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021. 02.05 SEC. INFRA EST. URB. RURAL 15.122.1011.2116 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COM RECURSOS DO FEP 26.782.1011.2038 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00364/2021 - 03.11.21 - PEDRO MORAIS FILHO 04369421438 - R\$ 21.360,00.

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**F7D7FD83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 00363/2021

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00051/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021 – 02.01 GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 02.02 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – 02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2003.2004 – MANUT DAS

ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.2003.2005 ATIVIDADES DOS MANUTENÇÃO DAS **SERVIÇOS** FINANCEIROS - 02.05 SEC INFRA ESTRUTURA URB RURAL -15.122.2003.2009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2084 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DE SAÚDE - 10.122.2003.2085 -MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE - 02.07 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.2003.2008 – Manutenção da Secretaria de Educação – 12.122.2003.2089 MANUTENÇÃO DOS **CONSELHOS** EDUCAÇÃO DA 12.361.1006.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL -12.365.1006.2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO **INFANTIL** 02.08 SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2003.2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.122.2003.2088 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.241.1018.2100 MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA ID - 08.243.1018.2011 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 08.243.1018.2117 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO - 10.122.2003.2051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -10.301.1017.2023 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – PSF – 10.301.1017.2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - PACS -10.301.1017.2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - 10.301.1017.2094 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF – 10.301.1017.2097 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E POSTOS MÉDICOS - 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.122.2003.2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.1018.2052 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAIF - 08.244.1018.2079 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST. SOCIAL - CRAS - 02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS – 04.122.2003.2067 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS - 02.12 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES - 13.122.2003.2068 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES - 13.392.1020.2039 MANUT.DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS - 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39 outros serviços terceiros pessoa jurídica.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00363/2021 - 03.11.21 - FRANCISCA WILIANE MARQUES DE SOUSA - R\$ 8.925,00.

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:F35EFFC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00062/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro -São Francisco - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATÓRIAIS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CAMPANHA DO NOVEMBRO AZUL NO MINICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 097/08; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no 3545-1015. endereco supracitado. Telefone: (083)

cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 03 de Novembro de 2021

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

Publicado por: Francisco Lopes de Lima Código Identificador:BE1F3210

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2021 - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021 - ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 105/2021 - TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

No dia 03 de novembro de 2021, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pela Exmª Sr.ª Prefeita Municipal, Ana Maria da Silva Oliveira, para dar continuidade à apuração da licitação acima epigrafada, destinada a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB – REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS. Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, qual seja a abertura do envelope proposta da empresa licitante habilitada A S P SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 26.747.505/0001-08). Ato contínuo, foi aberto o envelope nº 02 - PROPOSTA da empresa licitante HABILITADA, colhendo-se as rubricas necessárias. A empresaA S P SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 26.747.505/0001-08) apresentou Proposta com valor global de R\$ 236.605,52 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Os membros da CPL decidiram encaminhar o presente processo para a análise e emissão de Parecer Técnico do Setor de Engenharia deste Município quanto ao atendimento às exigências editalícias contidas nos itens: 08-DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02 (8.1 a 8.6), 9 - DOS PREÇOS (9.1 a 9.17), 10 - DOS PRAZOS (10.1 a 10.5) e ao PROJETO BÁSICO. A presente ata bem como a posterior decisão quanto à CLASSIFICAÇÃO da proposta serão publicadas na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios da Paraíba- FAMUP). E nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de novembro de 2021.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE Presidente

SAMARONE PEREIRA BRITO Membro

MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA DE OLIVEIRA Membro

> Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: A47866C2

GABINETE DA PREFEITA DECRETO EXECUTIVO N.º 714, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO EXECUTIVO N.º 714, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

Considerando que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em quase 100% e de segundas doses maior que 62% da população alvo;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 2º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o

comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

Art. 3º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com 70% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil

VII – indústria

Art. 5º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 70% da capacidade do local.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

 $\S 3^o$ O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

\$ $4^{\rm o}$ Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art.7º Permanece obrigatório, em todo território do Município de São José do Brejo do Cruz, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art.8º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 70% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art.9º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com 70% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 10º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais a partir do dia 03 de novembro de 2021, nas escolas da rede pública municipal, devendo os alunos e servidores observar todos os protocolos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.11º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas junto à vigésima sexta avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de Novo Decreto pelo Estado da Paraíba ou pelo Governo Municipal.

Art. 12°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de novembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**C91D84B3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, às 10:00 horas do dia 17 de Novembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, a fim de suprir as demandas operacionais dos veículos (remanescentes) da frota pública do Município, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33041222. Email: licitacaossdoumbuzeiro@gmail.com.

Edital: http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 03 de novembro de 2021

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:81247D45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2021 Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício 2021. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 10:00 horas do dia 24 de Novembro de 2021, na sala da referida comissão, sediada na Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33041222. Email: licitacaossdoumbuzeiro@gmail.com.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 03 de novembro de 2021

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:8AC1B7F8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N' DV00016/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2021, que objetiva: Aquisição de material sanitizantes para Manutenção do Hospital Municipal; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GBS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - R\$ 47.160,00.

Sapé - PB, 14 de Julho de 2021

DAVID ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Secretário

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:75966C57

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00016/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00016/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de material sanitizantes para Manutenção do Hospital Municipal; DESIGNO os servidores David Roberto Pereira da Silva, Secretário, como Gestor; e Marina, Subgerente de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00016/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 14 de Julho de 2021

DAVID ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**099CB50F

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2021. OBJETO: Aquisição de material sanitizantes para Manutenção do Hospital Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 14/07/2021.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**244AE4B1

CPL EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material sanitizantes para Manutenção do Hospital Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de 50.100-FUNDO MUNICIPAL DE 50100.10.302.3007.2104 - MANUTENÇAO DO HOSPITAL -3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00038/2021 - 28.10.21 -ATACADISTA DE PRODUTOS COMERCIO HOSPITALARES E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - R\$ 47.160,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**39C776D2

GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 073/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista as servidoras abaixo relacionadas, <u>DEFERIU</u> o pedido de Licença para Tratamento de Saúde.

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
845	Maria Helena de Melo Oliveira	Professor P2	Secretaria de Educação	22/10/2021 a 20/12/2021
929	Luzia Helena de Almeida Carmélio Lins	Agente Administrativo	Secretaria de Educação	28/10/2021 a 27/11/2021
2084925	Valdilene Sousa da Silva	Auxiliar de Serviços Grais	Secretaria de Saúde	03/11/2021 a 02/01/2022

Sapé, 03 de novembro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**E3E437E2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 010/2021

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 05/2002 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Soledade) e,

CONSIDERANDOque o Departamento de Recursos Humanos desta edilidade constatou que o vínculo do servidor abaixo mencionado consta em "aberto", pois o último requerimento de licença sem vencimento foi deferido no ano de 2018:

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar para retorno ao trabalho o senhor ÍCARO ONOFRE COSTA, mat. 1313-7, servidor público municipal, lotado na secretaria municipal de educação e cultura, no cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2°. O servidor fica convocado para retornar ao trabalho no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 3°. O não atendimento à presente convocação ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual abandono de cargo público.

Art. 4º. Este edital entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Soledade/PB, 03 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**95B4C430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 011/2021

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 05/2002 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Soledade) e,

CONSIDERANDOque o Departamento de Recursos Humanos desta edilidade constatou que o vínculo do servidor abaixo mencionado consta em "aberto", pois o último requerimento de licença sem vencimento por tempo indeterminado foi deferido no ano de 2015, entretanto não consta nenhuma documentação que justifique o deferimento com base no art. 119 da Lei Complementar nº 05/2002 (acompanhamento do cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional ou para exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo):

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar para retorno ao trabalho a senhora MORJANIA ROCHA ALBUQUERQUE RAMOS, mat. 1814, servidora pública municipal, lotada na secretaria municipal de saúde, no cargo de fonoaudiólogo.

Art. 2º. A servidora fica convocada para retornar ao trabalho no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 3°. O não atendimento à presente convocação ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual abandono de cargo público.

Art. 4°. Este edital entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Soledade/PB, 03 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**E78C5F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 012/2021

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 05/2002 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Soledade) e,

CONSIDERANDOque o Departamento de Recursos Humanos desta edilidade constatou que o vínculo do servidor abaixo mencionado consta em "aberto", pois o último requerimento de licença sem vencimento por tempo indeterminado foi deferido no ano de 2017, entretanto não consta nenhuma documentação que justifique o deferimento com base no art. 119 da Lei Complementar nº 05/2002 (acompanhamento do cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional ou para exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo):

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar para retorno ao trabalho a senhora ELIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, mat. 1768, servidora pública municipal, lotada na secretaria municipal de desenvolvimento humano e social, no cargo de assistente social.

Art. 2º. A servidora fica convocada para retornar ao trabalho no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 3º. O não atendimento à presente convocação ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual abandono de cargo público.

Art. 4°. Este edital entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Soledade/PB, 03 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador:40CE782D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 305/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora, **KARINA DE LIMA NOGUEIRA**, sob matrícula nº **1856**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, **FÉRIAS**, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, referente ao ano de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**5C459C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 306/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **FLÁVIO MIRANDA DA SILVA**, sob matrícula nº **3715**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, **FÉRIAS**, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, referente ao ano de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por: Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:9EFF364E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 307/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora, **RUTH FRAGOSO MAMEDE DA SILVA**, sob matrícula nº **0051**, ocupante do cargo de **ARQUIVISTA**, **FÉRIAS**, durante 14 (catorze) dias, no período de 01/11/2021 a 14/11/2021 (período restante das férias coletivas concedidas no ano de 2018), através do Decreto nº 045/2018/PMS/GP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por: Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:8E7EB1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 308/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **EDSON MENDES DA SILVA**, sob matrícula nº **3113**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, **FÉRIAS**, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:5F12FDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 309/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **FÁBIO NÓBREGA FIALHO**, sob matrícula nº **0554**, ocupante do cargo de **REGENTE DE ENSINO**, **FÉRIAS**, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:** A3DF95E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 310/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora, MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO FARIAS, sob matrícula nº 923, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FÉRIAS, durante 16 (dezesseis) dias, no período de 01/11/2021 a 16/11/2021 (período restante das férias coletivas concedidas no ano de 2019), através do Decreto nº 013/2019/PMS/GP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**8099C2D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 311/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei

Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora, TARCIANA PRIMO DE ARAÚJO, sob matrícula nº 3718, ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, FÉRIAS, durante 16 (dezesseis) dias, no período de 03/11/2021 a 18/11/2021 (período restante das férias coletivas concedidas no ano de 2019), através do Decreto nº 013/2019/PMS/GP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**7C381F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 312/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º -INTERROMPER, a pedido, a Licença Sem Vencimentos concedida ao Sr. **ALBERTO JORGE GUIMARÃES DE SOUSA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, sob matrícula nº **3616**, com fulcro no art. 123, §1º da Lei Complementar nº 005, de 31 de Julho de 2002

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**92167BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 313/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **WALLYSON JOSÉ ALVES DA SILVA**, sob matrícula nº **1727**, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, **LICENÇA PRÊMIO**, durante 180 (cento e oitenta) dias, no período de 01/11/2021 a 30/04/2022, referente a 10 anos de serviços para com esta Municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**8E6248F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 314/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1° Conceder à servidora, **GIVANILDA GONÇALVES DE LIMA**, sob matrícula n° **1589**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, FÉRIAS**, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**BCD8F41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 315/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1° Conceder à servidora, **LUCIENE LOURENÇO GONZAGA**, sob matrícula n° **0041**, ocupante do cargo de **GARI**, **LICENÇA PRÊMIO**, durante 180 (cento e oitenta) dias, no período de 01/11/2021 a 30/04/2022, referente a 20 anos de serviços para com esta Municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**4D5527E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 316/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **BRUNO SANTOS MACEDO DUARTE**, sob matrícula nº **2622**, ocupante do cargo de **FARMACÊUTICO**, **FÉRIAS**, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**930229BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 317/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **ROBERTO FAGNER SILVA CAMPOS**, sob matrícula nº **2448**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO**, **FÉRIAS**, durante 30 (trinta) dias, no período de 03/11/2021 a 03/12/2021, referente ao ano de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**E3FA5328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 318/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Senhor, **REGINALDO BRITO DE FARIAS**, sob matrícula nº **0340**, ocupante do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, **FÉRIAS**, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**F6A6CC80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 319/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1° Conceder ao servidor, **JOSÉ SÉRGIO DO Ó MENDONÇA**, sob matrícula n° **1027**, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, **FÉRIAS**,

durante 30 (trinta) dias, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, referente ao ano de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Ŝilva **Código Identificador:**C9C32784

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 304/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **JOSÉ SÉRGIO DO Ó MENDONÇA**, sob matrícula nº **1027**, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, **FÉRIAS**, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, referente ao ano de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Novembro de 2021.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Ŝilva Código Identificador:9FB24E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL RESOLUÇÃO 005 2021 CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2021- CMAS

Dispõe sobre a aprovação da adesão ao aditivo do Termo de Aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS – 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Soledade – CMAS, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 089 de Dezembro de 1995, e reformulado pela Lei nº 735/2017 de 22 de março de 2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93.

RESOLVE:

Artigo 1°. Aprovar a adesão ao aditivo do Termo de Aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS 2021.

Artigo2º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Soledade, 29 de outubro de 2021.

JOSEFA COSTA MARTINS

Presidente do CMAS

JANILEIDE DOS SANTOS

Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:

RECURSO

Janaína Maria Barros de Araujo Moura Ramos **Código Identificador:**0AE2D1DB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 0003/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°. 0003/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 04 SALAS DE AULAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA..

A Prefeitura municipal de UIRAÚNA torna público e a quem interessar a impetração de recurso administrativo impetrado pelas empresas: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI, com CNPJ de nº 38016115000147. Da analise e julgamento dos referidos recursos a CPL em conjunto a Assessoria Jurídica, sendo a decisão ratificada pela Excelentíssima Srª Prefeita, profere a seguinte decisão: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da empresa CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI, alterando a decisão final que pugnou na decoração de HABILITAÇÃO da empresa recorrente; Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da empresa. Na oportunidade informa que a sessão para abertura dos envelopes de propostas marcada para o dia 08 de novembro de 2021, ás 08:30, horas foi declarada SUSPENSA. Abre-se prazo para demais licitantes, que poderão contrarazoar no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A sessão de abertura dos envelopes de proposta fica marcada para o dia 11 de novembro de 2021, às 13:30 horas/minutos na sala da CPL no endereço: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO- UIRAÚNA - PB CEP: 58915-000, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas. Maiores informações na sala da CPL.

UIRAÚNA-PB, 03 de novembro de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:82292FCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 0069 0072 0073 0074 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00069/2021

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar a reabertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS INDICATIVA DE RUAS, TENDAS INFLÁVEIS PERSONALIZADAS E BALÕES BLIP PERSONALIZADOS DESTINADO AO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA. A DATA DE SESSÃO: Informamos que sessão marcada para dia 18 DE OUTUBRO DE 2021 foi declarada DESERTA. A nova sessão fica marcada para AS 08:30 HORAS DO DIA 17 DE novembro DE 2021, na sala da CPL, no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES: José Vieira Bujary, 221 - CENTRO -

UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 - cpl.uirauna@gmail.com, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Uiraúna-PB, 03 de novembro de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.

Pregoeiro oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00072/2021

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar a abertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Eletrônico. Tipo menor preco com objetivo Registro de Preco CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO CARGO DA **PREFEITURA** À MUNICIPAL DE UIRAÚNA. A DATA DE SESSÃO: AS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2021, página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br .INFORMAÇÕES: Vieira Bujary, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 cpl.uirauna@gmail.com, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Uiraúna-PB, 03 de novembro de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.

Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PRECO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00073/2021

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar a reabertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo Aquisição parcelada com entrega diária de gênero alimentares tipo carnes in natura, frango in natura e derivados de animais destinado merenda escolar, casa de apoio em João Pessoa, Secretaria de Saúde e demais Secretarias do município de Uiraúna-PB. A DATA DE SESSÃO: Sessão fica marcada para às 13:30 HORAS DO DIA 17 DE novembro DE 2021, na sala da CPL no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES: José Vieira Bujary, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 - cpl.uirauna@gmail.com, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Uiraúna-PB, 03 de novembro de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.

Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00074/2021

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar a reabertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo Aquisição parcelada com entrega in loco de Gás de cozinha destinado a Secretaria de Saúde e demais Secretarias do município de Uiraúna-PB. A DATA DE SESSÃO: Sessão fica marcada para às 15:30 HORAS DO DIA 17 DE novembro DE 2021, na sala da CPL no prédio da sede do município .INFORMAÇÕES: José Vieira Bujary, 221 - CENTRO -UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 - cpl.uirauna@gmail.com, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Uiraúna-PB, 03 de novembro de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:7E044ED4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO REALINHAMENTO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEL

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO REALINHAMENTO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEL PREGÃO PRESENCIAL 0001/2021

Nº. CONTRATO 000010/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uiraúna Contratado: ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA -

REALINHAMENTO DE PREÇO.

ITEM 4 Gasolina R\$ 6,83

ITEM 5 Diesel s500 R\$ 5,35

ITEM 11 Diesel s10 R\$ 5,44

Fundamentação legal/; Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Uiraúna-PB, 03 de novembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:DFB3CDAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO REALINHAMENTO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEL

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO REALINHAMENTO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEL PREGÃO PRESENCIAL 0016/2021

Nº. CONTRATO 000077/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uiraúna Contratado: ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB.

REALINHAMENTO DE PREÇO.

ITEM 4 Gasolina R\$ 6.79

ITEM 5 Diesel s500 R\$ 5.37

ITEM 11 Diesel s10 R\$ 5,47

Fundamentação legal/; Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Uiraúna-PB, 03 de Novembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:489E9B31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 070, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO N.º 070, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Uiraúna/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011:

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que já foram detectadas, nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em cerca de 95% e de segundas doses maior que 51% da população alvo,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.805 de 30 de outubro de 2021;

DECRETA:

- Art. 1º. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 01:00 hora, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).
- §1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- §2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 01:00 hora.
- Art. 2°. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- §1º Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 01:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio

estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

- §2º As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 01:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local.
- §3º As praças de alimentação dos centros comerciais somente poderão funcionar com 70% da sua capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.
- §4º A feira livre deverá ser aplicada na sua devida área, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.
- Art. 3°. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- Art. 4°. Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:
- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2°;
- II academias, com 70% da capacidade;
- III escolinhas de esporte;
- IV instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V hotéis, pousadas e similares;
- VI construção civil;
- VII call centers;
- VIII indústria.
- Art. 5°. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 70% da capacidade do local.
- Art. 6°. os órgãos de vigilância ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

- Art. 7°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- §1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- §2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

- §3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- §4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- §5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- Art. 8°. Permanecem retomadas, no período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Únicoº - Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9°. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade,

observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

- Art. 10. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.
- Art. 11. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinandose a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.
- Art. 12. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 13. No período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 30% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- §1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município deverá ser exigido dos frequentadores:
- I-Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;
- ${
 m II} {
 m A}$ demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

- §2º Os organizadores do evento que trata o caput deste artigo deverão comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes, através de documento escrito e devidamente
- protocolado, ao órgão da vigilância sanitária municipal, ao Corpo de Bombeiros, devendo obter a autorização/alvará/licença de todos os referidos órgãos.
- §3º Os horários dos eventos devem ser informados ao município, não se limitando ao horário descritos nos demais artigos anteriores.
- Art. 14. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:9A3E4794

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 00362/2021/PMU-GP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA N 121 A/2019 – PMU DE 11 DE ABRIL DE 2019.

A Prefeita do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município e Legislações cabíveis:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Portaria N°. 121 A/2019 – PMU, de 11 de Abril de 2019, relativamente a cessão do servidor EDIVAN BARBOSA DE ALENCAR, por prazo indeterminado.

 $Art.\ 2^{o}$ - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:FC8671FF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE PUBLICIDADE DISP 0020 2021

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 020/2021

DISPENSA Nº 020/2021

José Célio Aristóteles, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do processo administrativo nº 020/2021 dispensa

020/2021, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.116.969/0017-39, para Contratação direta para aquisição de telhas destinados a construção do paço Municipal de Vieirópolis, pelo valor global de R\$ 37.212,00 (trinta e sete mil duzentos e doze reais), pelo período de até final do exercício financeiro, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº020/2021
CONTRATO Nº 0100/2021
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

JCONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS CONTRATADO: SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE TELHAS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS DO

VALOR TOTAL: R\$ 37.212,00 (TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

VIGÊNCIA: até final do exercício financeiro DATA ASSINATURA: 01/11/2021.

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento **Código Identificador:**0D0B1CF4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2021

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2021

CONCURSO PUBLICO 001/2016

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal, o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98 C/C Resolução TC Nº 06/2019, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS no Concurso Público nº 001/2016, regido pelo Edital nº 001/2016 e correções devidamente homologado pelo Decreto nº 31 de 27 de agosto de 2020, abaixo relacionados, obedecida a ordem de classificação, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

- O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse:
- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal, e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
- b) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;
- c) gozar de boa saúde física e mental para o exercício da das atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica, realizada por unidade pericial competente, nos termos da legislação vigente;
- d) não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- e) possuir o CPF regularizado;
- f) não ter sofrido penalidade em decorrência de processo administrativo que tenha resultado em rescisão de contrato de trabalho no Município de MATARACA.
- g) Comprovar escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo.

O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas experiências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nr. 431/2017, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mataraca.

O candidato que na data da posse, não reunir os requisitos numerados no Edital de Concurso Público e neste ato de convocação, ou que por qualquer motivo não puder comprova-los, perderá o direito a posse para o cargo em que foi nomeado.

Os nomeados deverão agendar a consulta de exame médico pré-admissional para aferição da capacidade física e mental para o exercício ao cargo, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, estabelecida na Rua Daniel Toscano, 28, Centro — Mataraca/PB - TELEFONE: Ivonaldo ou Ildefonso, 3297-1130, horário de atendimento: 8H00 às 12H00.

Na realização dos exames pré-admissionais, o candidato deverá apresentar:

- a) Encaminhamento da Prefeitura acompanhado da Portaria de Nomeação;
- b) Documento de identidade com foto e assinatura;
- c) Comprovante de inscrição Cadastro de Pessoa Física-CPF;

Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar também o resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

- a) Hemograma completo;
- b) Contagem de Plaquetas;
- c) Urina rotina;
- d) Glicemia Jejum;
- e) Laudo Psiquiátrico.

Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e terão validade de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional. Nos resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que o realizaram.

Não serão aceitos exames emitidos pela internet que não contenham o certificado digital e/ou fotocopiados;

No exame Admissional todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínico;

O candidato que for considerado INAPTO, no Exame Pré-Admissional, poderá recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data que teve ciência da inaptidão;

Decorrido o prazo para interposição de recurso, o candidato considerado inapto no Exame Pré-Admissional estará impedido de tomar posse e terá o seu ato de nomeação tornado sem efeito.

O recurso referido suspende o prazo legal para a posse do candidato.

Com aptidão para o trabalho confirmada pelo exame médico pré-admissional, o nomeado que atender aos requisitos de investidura neste Edital e Lei Complementar nr. 431/2017, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mataraca, deverá apresentar os documentos para posse e investidura, no setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - CEP: 58.292-000 - Mataraca/PB, Telefone: (83) 3297-1130 - Expediente: Segunda à Sexta: horário de atendimento: 8H00 às 12H00.

O candidato nomeado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da posse:

- a) Duas (2) fotos 3x4 (recentes e coloridas com fundo branco);
- b) Fotocópia do documento de Identidade, acompanhada do original;
- c) Fotocópia do Título Eleitoral com comprovante da última eleição, acompanhada do original ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Fotocópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- e) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acompanhada do original (se tiver);
- f) Fotocópia da Certidão de Nascimento/Casamento, acompanhada do original;
- g) Fotocópia da Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original;
- h) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (anexo II);
- i) Declaração de bens atualizada até a data da posse (anexo III);
- j) Fotocópia da Carteira de Trabalho, acompanhada do original;
- k) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, caso possua;
- 1) Formulário de cadastramento do servidor devidamente preenchido e assinado (anexo IV);
- m) Certidão de Nascimento dos Dependentes;
- n) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas do Anexo I do Edital Regulador do Certame n.º 001/2019;
- Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC.
- Diploma de curso superior, devidamente registrado e fornecido por Instituição reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional correspondente, quando exigido no edital.
- o) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- p) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Receita do Estado da Paraíba;
- q) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da comprovação de endereço apresentado);
- r) Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- s) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da Paraíba;
- t) Criminal Negativa de Débitos Trabalhistas;
- u) Conta Corrente do Banco Bradesco;
- v) Comprovante de residência.

OBS: É necessária a apresentação dos originais para conferência.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Registro de Dependente Cônjuge e filhos 1 ficha para cada dependente (ANEXO V)
- O candidato nomeado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, conforme estabelecido nos termos do Lei Complementar nr. 431/2017, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mataraca. Todo aquele que não cumprir os requisitos do Edital, ou não comparecerem no prazo legal terão seu ato de nomeação tornado sem efeito;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, MATARACA/PB, 14 de outubro de 2021.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

ANEXO I CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais									
Classif.	Nº Inscrição:	Nome do candidato:	PNE	Nasc.	RG.				
1	81772	FREDERICO DE FREITAS SORENTI	Não	15/01/1985	11609064				
(Convocação precá	(Converge o pracério per force de decisão indiciol Sub-Indice)								

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

NOME:	
RG N.º:	CPF N.°:
CARGO:	
ENDEREÇO:	

00	a)	candidato(a	acima	ide	ntifi	cado	(a).	ao	tomar	posse	no	cargo

ÁREA DE ATIVIDADE/ESPECIALIDADE

nesta Prefeitura,	DECLARA	para os	devidos	fins que
-------------------	---------	---------	---------	----------

- a) NÃO exerce cargo, emprego e/ou função pública;
- b) SIM, exerce cargo______ de Nome do Órgão: _____
- c) Acumula proventos de aposentadoria? (____) Sim (____) Não

D . 1	1 ~	,	,	
Data da	acumulação:	/	/	

Paraiba, 04 de Novembro de 2021	Diário Oficial dos Municípios	do Estado da Paraiba • Al	NO XII N° 2976
Nome do Órgão:			
OBSERVAÇÕES: Por ser a expressão da verdade, firmo a presente dec	 laração.		
Em,/	•		
ANEXO III			
DECLARAÇÃO DE BENS (POSSE)			
NOME:			
RG N.º:	CPF N.º:		
CARGO: ENDEREÇO:			
O(a) candidato(a) acima identificado(a), ao tomar po	sse no cargo		
ÁREA DE ATIVIDADE/ESPECIALIDADE			
nesta Prefeitura, DECLARA possuir as seguintes for vigor.	ntes de renda e o patrimônio abai	xo discriminado, em cumprin	nento ao disposto na legislação em
FONTES DE RENDA			
DECLARAÇÃO DE BENS			
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente decl	aração.		
Em,/			
ASS. CANDIDATO(A)			
ANEXO IV			
FICHA CADASTRAL SERVIDOR EFETIVO			
1. Dados Pessoais:			
Nome:		Data de Nasc:	
Sexo: ()M()F Tipo Sanguíneo:	Fator RH:	Naturalidade:	UF:
Estado Civil:	Nacionalidade:	Ano de Chegada:	•
Nome do Cônjuge/Companheiro:		Tage.	
Pai: Nome Anterior:		Mãe:	
Local de Trabalho do Cônjuge/Companheiro:			
Registro Profissional nº:	Órgão Exp.:	Região:	UF:
Data da Expedição:	RG n°:	Órgão Expedidor:	UF:
Data da Expedição:	CPF nº:	PIS/PASEP n°:	
Certificado Militar nº: UF:	Categoria:	Órgão Expedidor:	
Título de Eleitor nº:	Data da Expedição: Zona:	Região Militar: Seção:	Data da Expedição:
Município:	UF:	Data da última votação:	Data da Expedição.
Cart. de Habilitação nº:	Categoria:	Data de Emissão:	Data de Validade:
Endereço:		-	•
Bairro:	Cidade:	UF:	
CEP: Nome do Banco:	Tel:	Tel. Celular: Agência:	E-mail:
Nome da Agência:	Conta nº:	Operação:	
Escolaridade: () 1º grau completo () 2º grau completo () 3º grau completo		1.50	
Em outros casos, descrever a escolaridade atual:			
Graduação em:			
Pós-Graduação/Mestrado/Doutorado em:			
2. Dados Funcionais (a ser preenchido pela Prefei	tura):		
Cargo Efetivo:	Data da Posse:	Níval/Classa/Padrān	
Cargo Efetivo: Data do Exerc.:	Data da Posse: Forma de ingresso:	Nível/Classe/Padrão: Data da Publicação:	
Cargo Efetivo:	Data da Posse:	Nível/Classe/Padrão: Data da Publicação:	
Cargo Efetivo: Data do Exerc.: Ramais:	Data da Posse: Forma de ingresso: Ato de Nomeação:		
Cargo Efetivo: Data do Exerc.: Ramais: Lotação: Por ser a expressão da verdade, firmo a presente decl Em,/	Data da Posse: Forma de ingresso: Ato de Nomeação:		
Cargo Efetivo: Data do Exerc.: Ramais: Lotação: Por ser a expressão da verdade, firmo a presente decl	Data da Posse: Forma de ingresso: Ato de Nomeação:		
Cargo Efetivo: Data do Exerc.: Ramais: Lotação: Por ser a expressão da verdade, firmo a presente decl Em,/	Data da Posse: Forma de ingresso: Ato de Nomeação:		

REGISTRO DE DEPENDENTE

NOME DO(A) SERVIDOR(A))						MATRÍCULA	
UNIDADE DE LOTAÇÃO				CARGO/FUNÇÃO)		TELEFONE	
SITUAÇÃO FUNCIONAL: EFETIVO ()			INATIVO	() EFETIVO CEDIDO	()	•		
REQUISITADO C/ FC () REQUISITAD		DO S/ FC	()		-			
LOTAÇÃO PROVISÓRIA S/	FC			LOTAÇÃO PROV	ISÓRIA C/ FC	SEM V	ÍNCULO EFETIVO	
DADOS DO(A) DEPENDENT	ΓE							
NOME						É SERV SIM	/IDOR DA PMS?	()
DATA DE NASCIMENTO//			NATURALIDADE	NATURALIDADE UF		NACIONALIDADE		
SEXO			ENDEREÇO			-		
M()	F()		ENDEKEÇU					
BAIRRO			CIDADE					
				O DEPENDENTE PERCEBE RENDIMENTOS		0	NÃO	()
UF	FONE DE CONTATO			SUPERIORES AO LIMITE DE ISENÇÃO MENSAL			TATO	
			PARA IMPOSTO DE R	RENDA?	SIM	()	NÃO	()
CEP			VÍNCULO COM O(A)	SEDVIDOD(A)	DEPENDENTEINVÁLIDO((A)?		
CEI			VINCOLO COM O(A)	SERVIDOR(A)	SIM	()	NÃO	()
CERTIDÃO DE NASCIMENT	ΓO/CASAMENTO N°	•	ESTADO CIVIL		SIM	()	NÃO	()

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração. Em,/
ASS. CANDIDATO(A)
À Seção de Informações Processuais para apreciação e posterior envio à Coordenadoria de Pessoal. Em. / /

RECURSOS HUMANOS

Publicado por: Gabriela Layse do Nascimento Bezerra Código Identificador:5D719ABD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2021

Aos 29 dias do mês de Outubro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, Estado da Paraíba, localizada na Av. Santa Cecília - Centro - Santa Cecília - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 185, de 02 de Maio de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2021 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiro para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Santa Cecília/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - CNPJ nº 01.612.643/0001-59.

CNIDI. 4	0.518.929/0001-21					
TEM	LESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	OUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
LIENI	, ,	IN NATURA	KG	400	5.50	2.200.00
1	ABACATE FORTUNA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	IN NATURA	KG	300	5,50	1.500.00
3	ABACAXI PEROLA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.				- /	,
	ABOBORA MORANGA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	300	4,26	1.278,00
4	ALFACE CRESPA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	MOLHO	500	2,30	1.150,00
5	BANANA PRATA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasites e larvas.	IN NATURA	KG	3000	4,30	12.900,00
5	BANANA PACOVAN – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasites e larvas.	IN NATURA	KG	600	4,70	2.820,00
7	BATATA DOCE – roxa de primeira, tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasites e larvas.	IN NATURA	KG	1200	2,75	3.300,00
3	BATATA INGLESA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasites e larvas.	IN NATURA	KG	1200	4,00	4.800,00
9	BETERRABA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasites e larvas	IN NATURA	KG	200	3,55	710,00
10	CARÁ – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	700	4,40	3.080,00
11	CEBOLA BRANCA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasites e larvas.	IN NATURA	KG	700	3,35	2.345,00
12	CENOURA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasites e larvas.	IN NATURA	KG	1000	4,00	4.000,00
13	COENTRO – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	MOLHO	300	2,00	600,00
14	COUVE MANTEIGA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	MOLHO	800	2,00	1.600,00
15	ESPINAFRE – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	MOLHO	300	2,00	600,00
16	GOIABA VERMELHA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	400	4,00	1.600,00
17	GOMA DE TAPIOCA (Polvilho doce) — extraída da massa da mandioca ralada e escorrida, seca, não apresentando partículas terrosas, pedaços de casca o u detritos animais. Embalado em saco de 1 kg.	IN NATURA	KG	200	4,35	870,00
18	INHAME – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	700	7,00	4.900,00
19	KIWI – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	200	18,00	3.600,00
20	LARANJA PERA – tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasites e larvas.	IN NATURA	KG	1200	2,45	2.940,00
21	MAÇÃ FUJI – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	300	8,90	2.670,00
22	MACAXEIRA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	1000	3,50	3.500,00
23	MAMÃO FORMOSA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	500	2,90	1.450,00
24	MANGA ROSA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	400	3,00	1.200,00
25	MELANCIA VERMELHA – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasites e larvas.	IN NATURA	KG	400	6,50	2.600,00
26	MELÃO AMARELO – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	200	2,80	560,00
27	OVOS DE GALINHA – fresco, casca com aparência fosca tamanho grande, embalagem com 30 und. acondicionado em embalagem própria com prazo de validade e em perfeito estado de	IN NATURA	ВЈ	600	13,30	7.980,00

	conservação. Entrega parcelada.					
28	PIMENTÃO VERDE – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasites e larvas.	IN NATURA	KG	150	6,40	960,00
29	TOMATE ITALIANO – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	200	3,62	724,00
30	UVA VERDE – de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	IN NATURA	KG	200	9,00	1.800,00
TOTAL						80.237,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Santa Cecília firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00016/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00016/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- EDINALDO NASCIMENTO DE SOUZA 04654278478.

CNPJ: 40.518.929/0001-21.

Itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30.

Valor: R\$ 80.237,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

Santa Cecília - PB, 29 de Outubro de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**75B3C87E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO N.º 40/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e a empresa REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA, CNPJ: 35.356.369/0001-16.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 40/2021, tendo em vista à necessidade de se acrescentar a quantidade dos itens, conforme na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade de Medida	Ouant Licitado	Ouantidade Acrescentada	Valor Unitário	V.TOTAL
		Officiale de Medica	Quant Elettado	Quantidade Acrescentada	vaior Cintario	Aditivo
08	PNEU 185/70R14	UND	30	12	590,00	7.080,00
25	PNEU 205/60 R 16	UND	20	12	795,00	9.540,00
35	CÂMARA DE AR 1400X24	UND	6	6	560,00	3.360,00
						19.980,00

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula sexta, paragrafo segundo e décima quarta e sexta do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de R\$ 19.980,00 (Dezenove Mil Novecentos e Oitenta Reais).

DA RATIFICAÇÃO

Parágrafo Quarto

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 40/2021, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 03 de novembro de 2021, Genildo José da Silva, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:3AE6DC65